

TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2015



Município de Rio do Sul

Data de Fundação – 15/04/1931

População: 67.237 habitantes (IBGE - 2015)

PIB: 2.042,37 (em milhões)
(IBGE - 2013)



SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| INTRODUÇÃO | 4 |
| 2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO | 17 |
| 3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA | 19 |
| 3.1. Apuração do resultado orçamentário | 19 |
| 3.2. Análise do resultado orçamentário | 21 |
| 3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias | 22 |
| 4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA | 29 |
| 4.1. Situação Patrimonial | 29 |
| 4.2. Análise do resultado financeiro | 30 |
| 4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos | 31 |
| 4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira | 34 |
| 5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES | 39 |
| 5.1. Saúde | 39 |
| 5.2. Ensino | 40 |
| 5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências | 40 |
| 5.2.2. FUNDEB | 42 |
| 5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF) | 45 |
| 5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município | 45 |
| 5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo | 46 |
| 5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo | 48 |
| 6. CONSELHOS MUNICIPAIS | 49 |
| 6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB) | 50 |
| 6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS) | 51 |
| 6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente | 55 |
| 6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) | 55 |
| 6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE) | 56 |
| 6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa) | 58 |

| | |
|---|----|
| 7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010 | 58 |
| 8. RESTRIÇÕES APURADAS | 63 |
| 9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2015 | 65 |
| CONCLUSÃO | 65 |
| ANEXO | 68 |
| APÊNDICE..... | 69 |

| | |
|---------------------|---|
| PROCESSO | PCP 16/00150060 |
| UNIDADE | Município de Rio do Sul |
| RESPONSÁVEL | Sr. Garibaldi Antonio Ayroso - Prefeito Municipal |
| ASSUNTO | Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2015 - Reinstrução |
| RELATÓRIO N° | 3170/2016 |

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Rio do Sul, relativas ao exercício de 2015.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2015 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-77/2013, e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Rio do Sul, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 01/12/2016 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos

exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2015 do Município, foi emitido o Relatório nº **2.837/2016**, integrante do Processo **PCP 16/00150060**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Garibaldi Antonio Ayroso - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no Relatório nº **2.837/2016**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 18.088/2016, de 08/11/2016.

Considerando que o Exmo. Relator, em seu Despacho, determinou que o Responsável se manifestasse em especial acerca das restrições contidas nos itens “8.1.1, 8.1.2, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.9, 8.2.1 e 8.2.2” do Capítulo 8 - Restrições Apuradas do citado Relatório, nesta oportunidade, entretanto, serão analisadas por esta Instrução todas as restrições, pois o Responsável se manifestou sobre as demais restrições.

O Prefeito Municipal solicitou prorrogação de prazo para manifestar-se, conforme requerimento anexado às fls. 497 dos autos, que foi autorizada pelo Relator por meio do Despacho nº GAC/WWD – 1132/2016 (fls. 499).

Conforme solicitação do Exmo. Relator, o Prefeito Municipal, pelos Ofícios s/nº de 22/11/2016 e 23/11/2016, apresentou alegações de defesa assim como remeteu documentos sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 493 a 686 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 2837/2016)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

1.2.1.1 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 8.609.442,73**, representando **4,53%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, resultante da exclusão do superávit orçamentário do Instituto de Previdência, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 6.806.315,83**. Registra-se a ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar no valor de **R\$ 3.125.100,41** no exercício em análise (itens 3.1 e 8.1.1).

(Relatório nº 2837/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e documentos remetidos pelo Responsável constam anexados às fls. 501 a 625 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável inicia as suas justificativas apresentando o quadro (fls. 502) em que aponta como déficit orçamentário do exercício o montante de R\$ 1.803.126,90, já considerando as despesas liquidadas e não empenhadas, no montante de R\$ 2.818.543,13, apontadas no item 8.1.2, e o superávit do exercício anterior no montante de R\$ 6.806.315,83.

O valor levantado pelo Responsável é o mesmo apurado no relatório de instrução, considerando que na restrição apontada consta a ressalva de que parte do déficit orçamentário foi “parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 6.806.315,83”.

Justifica-se que uma das causas para o déficit remanescente foi a não distribuição por parte do governo do estado de Santa Catarina da cota parte de ICMS e FUNDEB, em consequência de registros indevidos no FUNDOSOCIAL, que entre os anos de 2011 a 2016, em

valores que resultariam em R\$ 369.412.344,47.

Em análise à cópia do Ofício nº 319/2016 (fls. 551 e 552) encaminhado pela FECAM ao Governador do Estado, verificou-se que o montante de R\$ 369.412.344,47 apontado pelo Responsável, refere-se a todos os municípios de Santa Catarina, e não apenas ao Município de Rio do Sul.

No Processo PCG 16/0014514 – Prestação de Contas do Governador, exercício de 2015, foi incluído no Relatório Técnico informações acerca dos recolhimentos feitos ao FUNDOSOCIAL e contabilizados como doações sem considerar a natureza tributária desses recursos.

Referida situação consta no rol das determinações deliberadas em Plenário, conforme Decisão n.º 001/2016, item 6.3.1.2, abaixo transcrita:

6.3.1.2. que instaure Processo de Monitoramento da ressalva relativa à classificação inapropriada das doações efetivadas pela CELESC em favor do FUNDOSOCIAL, gerando distorções na base de cálculo utilizada para fins do cálculo dos repasses do Poder Executivo Estadual aos Municípios Catarinenses, FUNDEB, Poderes e Órgãos, e causando reflexos no cômputo dos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e ações e serviços públicos de saúde, devendo os Relatórios de Monitoramento ser apensados aos autos do Processo n. RLA – 16/00022577, que trata da matéria, de modo a oferecer subsídios para o julgamento do mesmo.

As informações utilizadas na Prestação de Contas do Governo que deram origem a determinação citada teve como fonte a auditoria realizada no Fundo de Desenvolvimento Social – FUNDOSOCIAL, cujo Processo RLA 16/00022577 tramita neste Tribunal de Contas, onde foi apurado doações da Empresa Centrais Elétricas de Santa Catarina - Celesc e de outras empresas não identificadas ao citado Fundo sob os códigos 3654 – FUNDOSOCIAL – DOAÇÕES – SAÚDE e posteriormente ajustado para o código ¹3662 – FUNDOSOCIAL – Doações vinculadas à

¹ Referido Código foi instituído posteriormente a sua utilização, por meio da Portaria SEF 10/2016, de 29/01/2016.

TTD (classifica-se neste código a doação ao FUNDOSOCIAL vinculadas a TTD – Tratamento Tributário Diferenciado específico) no montante de R\$ 697.362.116,75, sendo que o valor de R\$ 615.000000,00 refere-se as doações da Celesc.

Conforme achado de auditoria, as doações condicionadas à concessão de tratamento diferenciado, contabilizadas como doação ao FUNDOSOCIAL e compensados integralmente com abatimento do ICMS a pagar não fizeram parte da base tributária para repartição a poderes, órgão e municípios, apesar de constituírem-se de receitas de natureza tributária.

Além das doações registradas nos códigos 3654 e 3662, a auditoria também constatou “doações” pagamento integral ao FUNDOSOCIAL, cujo código utilizado foi DARE 3638 e refere-se à remissão de débitos de ICMS, no valor de R\$ 98.457.332,05. Citado valor também não integrou a base de cálculo para repartição das receitas aos municípios, apesar dos recursos, igualmente, serem de natureza tributária.

Todavia, conforme consta na Determinação do Plenário quando da apreciação das Contas do Governo Estadual a matéria em debate está sendo tratada no Processo RLA 16/00022577, o qual se encontra na fase de reinstrução, portanto, ainda não houve o julgamento do mencionado fato, e sendo assim, não é possível ressalvar para fins de resultado orçamentário.

Em seguida apresenta também como justificativa, os atrasos no repasse de convênios e contratos celebrados nas áreas de saúde, educação e assistência social, no montante de R\$ 136.341.645,04.

Como já verificado anteriormente, em análise ao Ofício nº 319/2016 (fls. 551 e 552), encaminhado pela FECAM ao Governador do Estado, constatou-se que o montante de R\$ 136.341.645,04 apontado pelo Responsável, refere-se a todos os Municípios de Santa Catarina, e não apenas ao município de Rio do Sul.

Considerando que o Responsável não identificou os valores que o município efetivamente deixou de receber em função dos atrasos no repasse de convênios e contratos, também não é possível ressalvar esta situação para fins de resultado orçamentário.

Outra justificativa apresentada pelo Responsável foram as situações de emergência ocorridas nos anos de 2013, 2014 e 2015. Neste caso, será analisada apenas a situação de emergência declarada por meio do Decreto nº 4958 (fls. 527 a 529), de 23/10/2015, pois as demais estão fora do período desta análise.

O Responsável não encaminhou relação de despesas empenhadas em decorrência da situação de emergência. Em consulta ao Sistema e-Sfinge, verificou-se apenas um empenho relacionado ao Decreto 4958/2015, no montante de R\$ 2.695,66, conforme o quadro abaixo:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio do Sul
Competência: 01/2015 à 06/2015

| Fonte Recurso | NE | Data Empenho | Credor | VI. Empenho (R\$) | Histórico |
|---------------|-------|--------------|------------------------|-------------------|---|
| 0 | 10868 | 09/12/2015 | MAGAMOBIE-BUSINESS S/A | 2.695,66 | PAGAMENTO REFERENTE RESSARCIMENTO CFE FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA, EM VIRTUDE DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO SITUADO NA ANTIGA SULFABRIL, ATUAL MAGAMOBIE, BAIRRO BARRAGEM, PARA ABRIGO DE FAMILIAS AFETADAS PELA ENCHENTE ENTRE OS MESES DE SETEMBRO E OUTUBRO/2015. CONFORME SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECLARADA POR MEIO DO DECRETO NR. 4958 DE 23 DE OUTUBRO DE 2015 E PUBLICAÇÃO NO DOM NO DIA 26/10/2015. |

Cabe ressaltar que foi fixada despesa com Reserva de Contingência na Lei Orçamentária Anual, no valor de R\$ 400.000,00 (fls. 679). Portanto o valor realizado por conta da situação de emergência (R\$ 2.695,66) já estava previsto na mencionada Lei, não cabendo ressalva a respeito.

Com relação aos cancelamentos de Restos a Pagar, no montante de R\$ 3.125.100,41, o Responsável apresentou vários decretos e relatórios (fls. 555 a 625), justificando que estes ocorreram por terem sido empenhados indevidamente.

Relativamente à ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar no exercício em análise, cabe destacar que tramita neste Tribunal processo de Consulta sobre o tema, pendente de julgamento. Faz-se necessário ressaltar, entretanto, que o cancelamento de Restos a Pagar está devidamente registrado na presente restrição.

Diante do exposto, mantém-se a restrição apontada, com as respectivas ressalvas.

- 1.2.1.2 Realização de despesas, no montante de **R\$ 2.818.543,13**, liquidadas e não empenhadas no exercício de 2015, em desacordo com os artigos 35, II e 60 da Lei nº 4.320/64 (itens 3.1 e 8.1.2, Apêndice e fl. 418).

(Relatório nº 2837/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e documentos remetidos pelo Responsável constam anexados às fls. 504 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável justifica que as despesas liquidadas e não empenhadas são relativas ao parcelamento de obrigações patronais junto ao Regime Próprio de Previdência, e que os valores estão devidamente registrados na contabilidade de acordo com o evento 2.71 "registro de execução irregular de despesa sem respaldo orçamentário".

Realmente o procedimento adotado pela contabilidade está correto. Mesmo que a despesa não esteja empenhada, deve o contador registrar o Passivo com atributo P – Patrimonial.

Porém, isso não justifica o não empenhamento de despesas liquidadas no exercício. Conforme o documento Nota Técnica DMU – Parcelamento de Obrigações Patronais, publicada no endereço <http://www.tce.sc.gov.br/esfinge> - Captura - Tabela de Download 2016, quando houver parcelamento de obrigações patronais não recolhidas junto ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social, ou ao RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, os empenhos relativos às obrigações devidas no exercício atual não podem ser cancelados.

Isto se faz necessário para que não ocorram distorções nas apurações dos resultados, orçamentário e financeiro, na apuração dos limites de gastos com pessoal, bem como nos limites de gastos com saúde e educação, quando for o caso, uma vez que tais apurações são realizadas com base nos empenhos orçamentários emitidos no exercício.

Diante do exposto, mantém-se a restrição apontada.

- 1.2.1.3 Valores impróprios lançados no Ativo Circulante, a título de “Outros Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados”, no montante de **R\$ 91.393,53**, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos artigos 35, 85 e 105, I, § 1º da Lei nº 4.320/64 (Quadros 10 e 11-A, e fl. 420 e item 8.1.3).

(Relatório nº 2837/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e documentos remetidos pelo Responsável constam anexados às fls. 506, 643 a 650 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável alega que o Município não pretendeu superestimar o ativo financeiro; que o valor refere-se ao pagamento efetuado aos servidores afastados por mais de 15 dias para tratamento de saúde; que são pagos estes servidores e descontados da parte patronal devida ao FAP; que nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2015, como a parte patronal não foi empenhada, não se conseguiu efetuar a retenção destes valores, ficando desta forma, o saldo positivo no passivo; que para regularizar este saldo positivo procedeu-se o lançamento contra a conta 11351990001; que pode ter havido um equívoco na escolha da conta a ser lançada, pois deveria ter sido na conta 1138 e que o valor foi sanado quando do parcelamento da parte patronal na Lei nº 330/2016.

A Lei complementar nº 330, de 13/04/2016, autorizou o Chefe do Poder Executivo a efetuar o parcelamento em 36 meses relativo ao não recolhimento das contribuições patronais da Prefeitura e do Fundo Municipal de Saúde para o Fundo de Aposentadoria e Pensões (FAP) (fls. 632 e 633).

Apenas a vigência da Lei não sana o valor apontado. Deve a contabilidade efetuar os registros devidos, regularizando o saldo da conta 11351990001, o que não foi verificado até a 4ª competência de 2016, conforme pesquisa no Sistema e-

Sfinge.

Ainda quanto ao parcelamento de obrigações patronais, este Tribunal publicou orientação quanto à contabilização, conforme o documento Nota Técnica DMU – Parcelamento de Obrigações Patronais, publicada no endereço <http://www.tce.sc.gov.br/esfinge> - Captura - Tabela de Download 2016.

Para finalizar, a Unidade reconheceu o equívoco contabilizado, razão pela qual **resta mantida a restrição**.

- 1.2.1.4 Divergência, no valor de **R\$ 216.127,69**, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 36.319.745,31) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 36.103.617,62), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, caracterizando afronta ao artigo 85 da referida Lei (fls. 236 e 237 e item 8.1.4).

(Relatório nº 2837/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e documentos remetidos pelo Responsável constam anexados às fls. 508, 652 a 657 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável informa em síntese que o presente apontamento decorre da divergência no registro das transferências financeiras concedidas pela Prefeitura ao FAP (fundo de aposentadorias e pensões).

Conforme alegações, no FAP os valores correspondentes ao aporte previdenciário recebido da Prefeitura foram registrados como transferências recebidas, enquanto na Prefeitura parte deste valor foi empenhado.

Informa que a divergência apresentada existe apenas nos lançamentos, que em nenhum momento deixou de efetuar os pagamentos referentes ao aporte ou aos parcelamentos de débitos previdenciários.

Considerando que o Responsável em sua manifestação ao demonstrar a origem da divergência, concorda com o presente apontamento, mantém-se a restrição apontada.

- 1.2.1.5 Divergência, no valor de **R\$ 408.144,81**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -5.076.197,51) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 8.609.442,73), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 3.125.100,41, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64 (itens 3.1, 4.2 e 8.1.5, Quadros 02 e 11).

(Relatório nº 2837/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e documentos remetidos pelo Responsável constam anexados às fls. 509 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável limita-se a justificar que não conseguiu identificar a divergência apontada, pedindo que seja apontada a origem da mesma.

Da divergência apontada na restrição, no montante de R\$ 408.144,81, verificou-se o seguinte:

| | |
|---|-----------------------|
| (+) ajuste do resultado financeiro | R\$ 91.393,53 |
| (-) Divergência entre Transferências Financeiras Recebidas e Concedidas | R\$ 216.127,69 |
| (-) Registros a crédito na conta 464010200 relativos a ajustes em contas de Consignações – Prefeitura | R\$ 338.745,54 |
| (-) Registros a crédito na conta 464010200 relativos a ajustes em contas de Consignações – Assistência Social | R\$ 602,20 |
| (+) Registros a débito na conta 464010200 relativos a ajustes em contas de Consignações – Saúde | R\$ 55.484,19 |
| (+) Cancelamento de Restos a Pagar RPPS | R\$ 452,90 |
| = Divergência Total | R\$ 408.144,81 |

Ressalta-se que, dos valores apontados no quadro acima, somente seriam justificáveis os relacionados aos registros na conta 464010200 - Outros Ganhos com Desincorporação e Passivos (Financeiro), no montante de R\$ 283.863,55, o cancelamento de Restos a Pagar do RPPS, no montante de 452,90 e o ajuste no resultado financeiro, no montante de R\$ 91.393,53.

Diante do exposto, mantém-se a restrição apontada.

- 1.2.1.6 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Capítulo 7).

(Relatório nº 2837/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e documentos remetidos pelo Responsável constam anexados às fls. 509/510 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável alega que mantém as informações no portal de transparência e foi solicitado ao setor responsável em alimentar as informações para manter o site em pleno funcionamento para que o mesmo não fique em manutenção ou fora do ar.

Em nova consulta realizada em 30/11/2016, no citado site, verificou-se o lançamento da receita de, por exemplo, ISS e de taxas, conforme pesquisa anexada às fls. 688 a 691 dos autos, cumprindo o estabelecido no artigo 48-A, II da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II do Decreto Federal nº 7.185/2010. **Apontamento sanado.**

- 1.2.1.7 Contas Contábeis com saldo devedor na Especificação de Fontes de Recursos 64: Grupo Depósitos e Outras Obrigações (R\$ 24.487,70) e Restos a Pagar não Processados (R\$ 82.402,23), e na FR 36: Restos a Pagar Processados (R\$ 12.347,59), em afronta ao previsto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos e item 8.1.8).

(Relatório nº 2837/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise

Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e documentos remetidos pelo Responsável constam anexados às fls. 501 a 625 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável justifica que o saldo devedor na coluna “Depósitos e Outras Obrigações” (DDR 64), que ocorreu em função de registros para ajuste de fontes.

Quanto aos Restos a Pagar justifica que em consulta ao Sistema e-Sfinge (fls. 512) não constam valores negativos relativos a Restos a Pagar.

Ocorre que, no relatório de instrução o cálculo foi efetuado da seguinte forma: débitos menos créditos, por cada Disponibilidade por Destinação de Recursos, das contas 531 – Restos a Pagar Processados e 532 – Restos a Pagar não Processados.

Os valores negativos ocorreram em função de registros contábeis entre as contas 531 e 532 para ajustes de fontes de Restos a Pagar. Porém, o Sistema e-Sfinge não possui relatório de saída que identifique tais ajustes por cada DDR.

Somando-se os montantes dos Restos Processados e Não Processados do relatório de instrução, encontra-se o mesmo resultado que os referidos montantes nos relatórios de saída do e-Sfinge,

Diante do exposto, mantém-se a presente restrição, apenas quanto aos “Depósitos e Outras Obrigações”, no montante de R\$ 24.487,70.

- 1.2.1.8 Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2015, contrariando os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, bem como o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 8.1.2, 8.1.5 e 8.1.6).

(Relatório nº 2837/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e documentos remetidos pelo Responsável constam anexados às fls. 513 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável alega que a divergência do valor apontado no item 8.1.2 ocorreu em virtude de lançamento da apropriação da despesa liquidada e não empenhada; que quanto à divergência do valor apontado no item 8.1.5, não foi possível descobrir a sua origem para efetuar a correção do mesmo; que ficaram impossibilitados de efetuar os lançamentos de ajuste no exercício de 2015 e que concorda que o balanço consolidado não demonstrou a real situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município.

Quanto aos itens 8.1.2 e 8.1.5, já foram analisadas as justificativas apresentadas e foram mantidos os apontamentos. Além disto, o Responsável corrobora o apontado, motivo pelo qual se mantém a restrição.

1.2.2. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

1.2.2.1. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "b", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 6.3 e 8.2.1).

(Relatório nº 2837/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e documentos remetidos pelo Responsável constam anexados às fls. 490 a 492 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável encaminhou o Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente assinado, conforme fls. 491/492 dos autos, sanando-se a restrição.

- 1.2.2.2. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 6.6 e 8.2.2).

(Relatório nº 2837/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e documentos remetidos pelo Responsável constam anexados às fls. 493 a 495 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável encaminhou o Parecer do Conselho Municipal do Idoso assinado, conforme fls. 494/495 dos autos, sanando-se a restrição.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2015 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

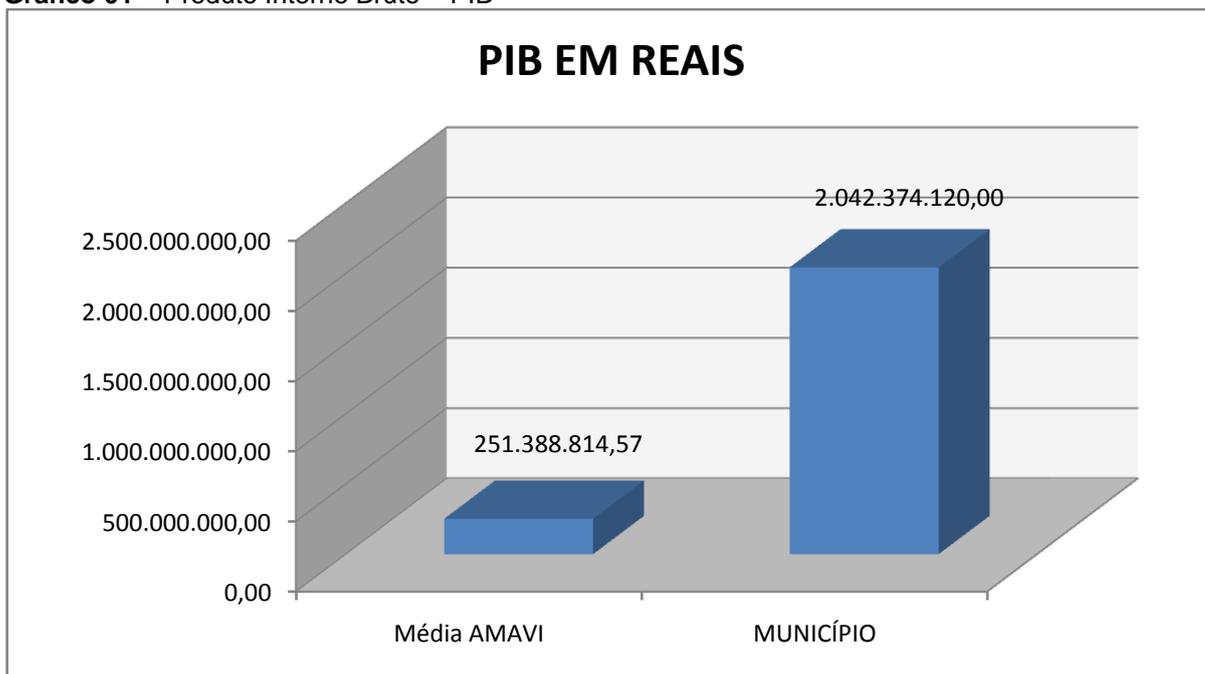
O Município de Rio do Sul tem uma população estimada em 67.237² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,80³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 2.042.374.120,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 31.297,87, considerando uma população estimada em 2013 de 65.256 habitantes.

² IBGE - 2015

³ PNUD - 2010

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2013

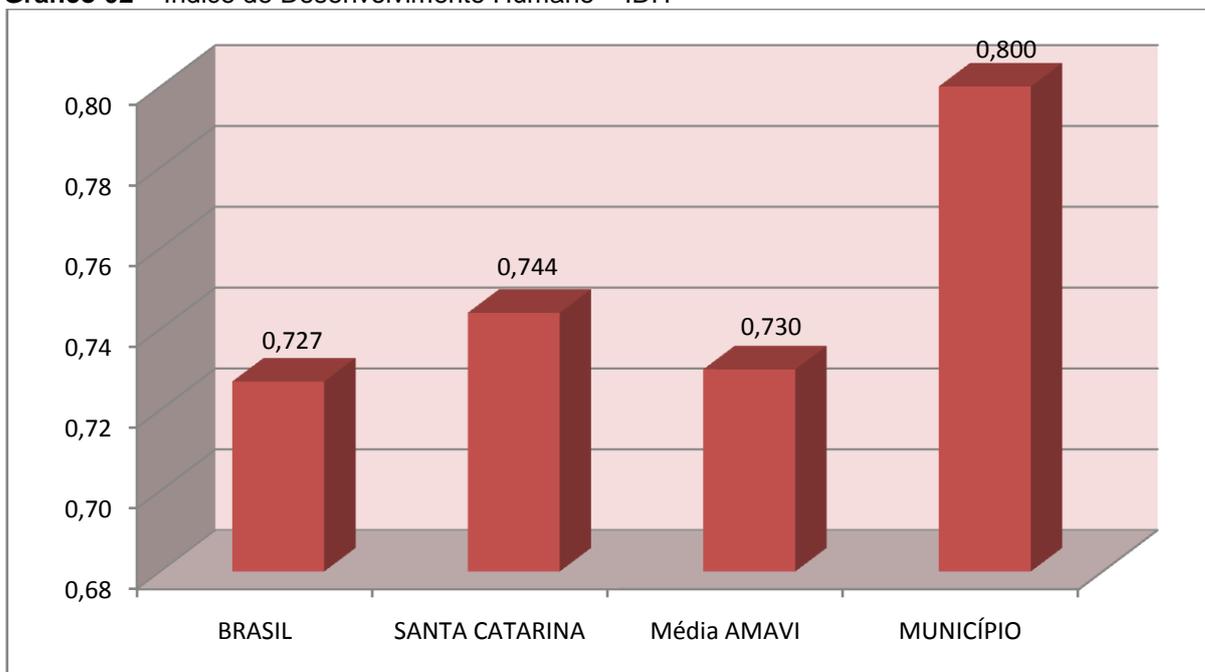
Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2013

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Rio do Sul encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

| LEIS | | DATA DAS AUDIÊNCIAS | RECEITA ESTIMADA | 302.550.000,00 |
|------|------------|---------------------|------------------|----------------|
| PPA | 5.408/2013 | 21/08/2013 | DESPESA FIXADA | 302.550.000,00 |
| LDO | 5.521/2014 | 20/10/2014 | | |
| LOA | 5.535/2014 | 04/12/2014 | | |

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 10.594.816,90**, correspondendo a **4,96%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Superávit de **R\$ 7.776.273,77**.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 7.776.273,77, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 6.612.219,22 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 14.388.492,99.

Excluindo o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência, o Município apresentou Déficit de R\$ 8.609.442,73.

Ressalta-se que o Déficit em questão foi parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 6.806.315,83), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2015

| Descrição | Previsão/Autorização | Execução | % Executado |
|---|---------------------------------------|--------------------------|------------------------------|
| RECEITA | 302.550.000,00 | 213.774.110,63 | 70,66 |
| DESPESA (considerando as alterações orçamentárias) | 324.251.028,69 | 203.179.293,73 | 62,66 |
| Superávit de Execução Orçamentária | | 10.594.816,90 | |
| Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado | | | |
| RECEITA | 302.550.000,00 | 213.774.110,63 | 70,66 |
| DESPESA (considerando as alterações orçamentárias) | 324.251.028,69 | 205.997.836,86 | 63,53 |
| Superávit de Execução Orçamentária | | 7.776.273,77 | |
| Resultado Orçamentário Consolidado Excluído RPPS | | | |
| | Superávit Consolidado Ajustado | Superávit do RPPS | Déficit excluído RPPS |
| RECEITA | 213.774.110,63 | 23.828.550,23 | 189.945.560,40 |
| DESPESA | 205.997.836,86 | 7.442.833,73 | 198.555.003,13 |
| Resultado de Execução Orçamentária | 7.776.273,77 | 16.385.716,50 | 8.609.442,73 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Quadro 02 – A – Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado

| Descrição | Valor |
|--|---------------------|
| Prefeitura Municipal: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas (ajuste do exercício atual) (fl. 418) | 2.818.543,13 |
| Total adicionado na Despesa Orçamentária | 2.818.543,13 |

Obs.: A divergência no valor de R\$ 408.144,81, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro s/ RPPS (R\$ -5.076.197,51) e o resultado da execução orçamentária s/ RPPS – Déficit (R\$ 8.609.442,73), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 3.125.100,41– Vide restrição anotada no item 8.1.5 das Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: A receita no montante de R\$ 23.828.550,23, assim como a despesa no montante de R\$ 7.442.833,73, consideradas as Transferências Financeiras, se referem exclusivamente ao RPPS.

Obs.: Com relação às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas no exercício em análise da Unidade Prefeitura Municipal, vide restrição anotada no item 8.1.2 - Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Rio do Sul nos últimos 5 anos:

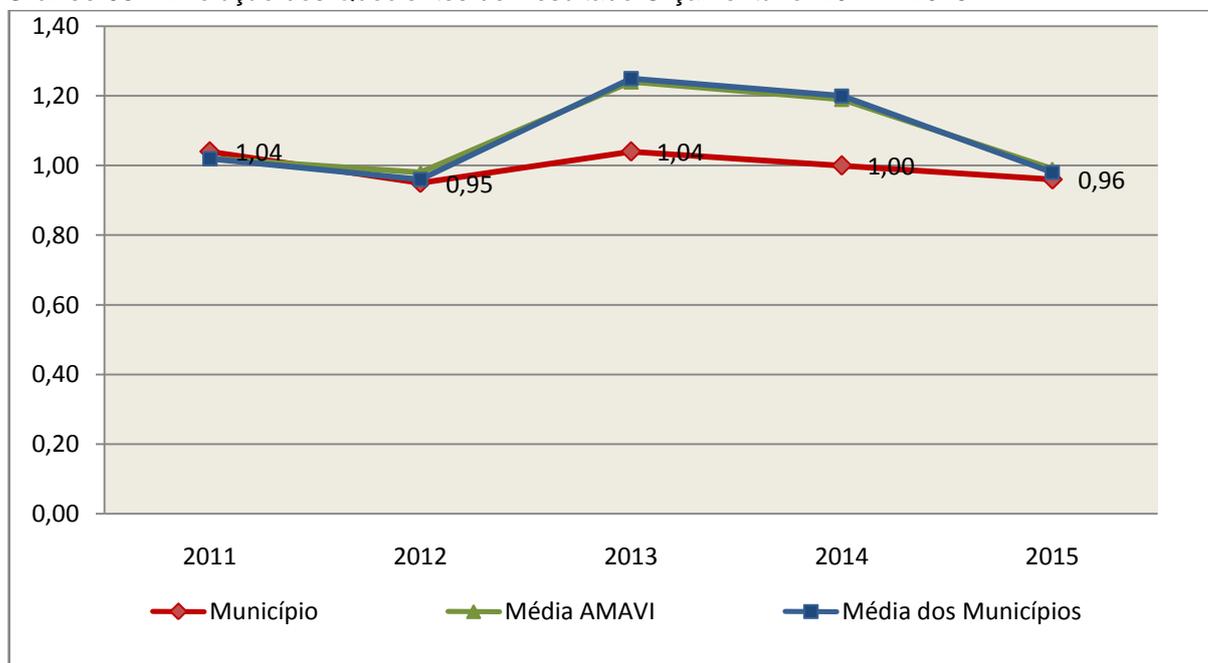
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Ajustado e s/ RPPS – 2011-2015

| ITENS / ANO | | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 |
|------------------------------|-------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| 1 | Receita realizada | 143.951.218,60 | 159.931.272,10 | 169.148.007,74 | 190.094.835,85 | 189.945.560,40 |
| 2 | Despesa executada | 138.747.922,19 | 168.498.277,17 | 163.248.783,75 | 190.014.795,43 | 198.555.003,13 |
| QUOCIENTE | | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 |
| Resultado Orçamentário (1÷2) | | 1,04 | 0,95 | 1,04 | 1,00 | 0,96 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 213.774.110,63**, equivalendo a **70,66%** da receita orçada.

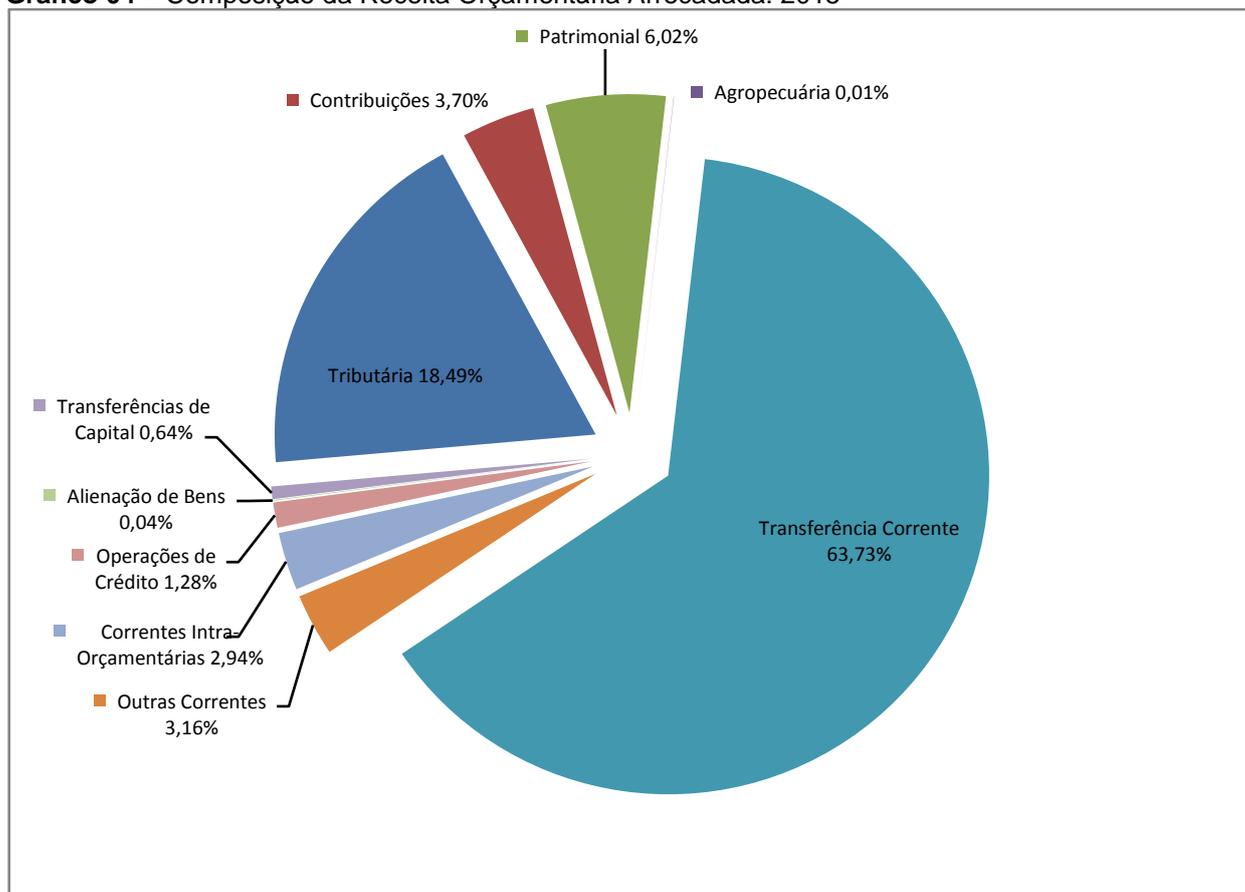
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2015

| RECEITA POR ORIGEM | PREVISÃO | ARRECADÇÃO | % ARRECADADO |
|--|-----------------------|-----------------------|--------------|
| Receita Tributária | 40.319.876,24 | 39.520.545,48 | 98,02 |
| Receita de Contribuições | 7.391.000,00 | 7.912.924,12 | 107,06 |
| Receita Patrimonial | 9.426.825,00 | 12.859.532,99 | 136,41 |
| Receita Agropecuária | 21.400,00 | 26.104,66 | 121,98 |
| Transferências Correntes | 163.556.148,09 | 136.234.826,28 | 83,30 |
| Outras Receitas Correntes | 6.371.808,47 | 6.748.767,35 | 105,92 |
| Receitas Correntes Intra-Orçamentárias | 8.110.000,00 | 6.278.269,59 | 77,41 |
| RECEITA CORRENTE | 235.197.057,80 | 209.580.970,47 | 89,11 |
| Operações de Crédito | 8.200.000,00 | 2.743.172,39 | 33,45 |
| Alienação de Bens | 601.000,00 | 82.500,00 | 13,73 |
| Transferências de Capital | 58.551.942,20 | 1.367.467,77 | 2,34 |
| RECEITA DE CAPITAL | 67.352.942,20 | 4.193.140,16 | 6,23 |
| TOTAL DA RECEITA | 302.550.000,00 | 213.774.110,63 | 70,66 |

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2015

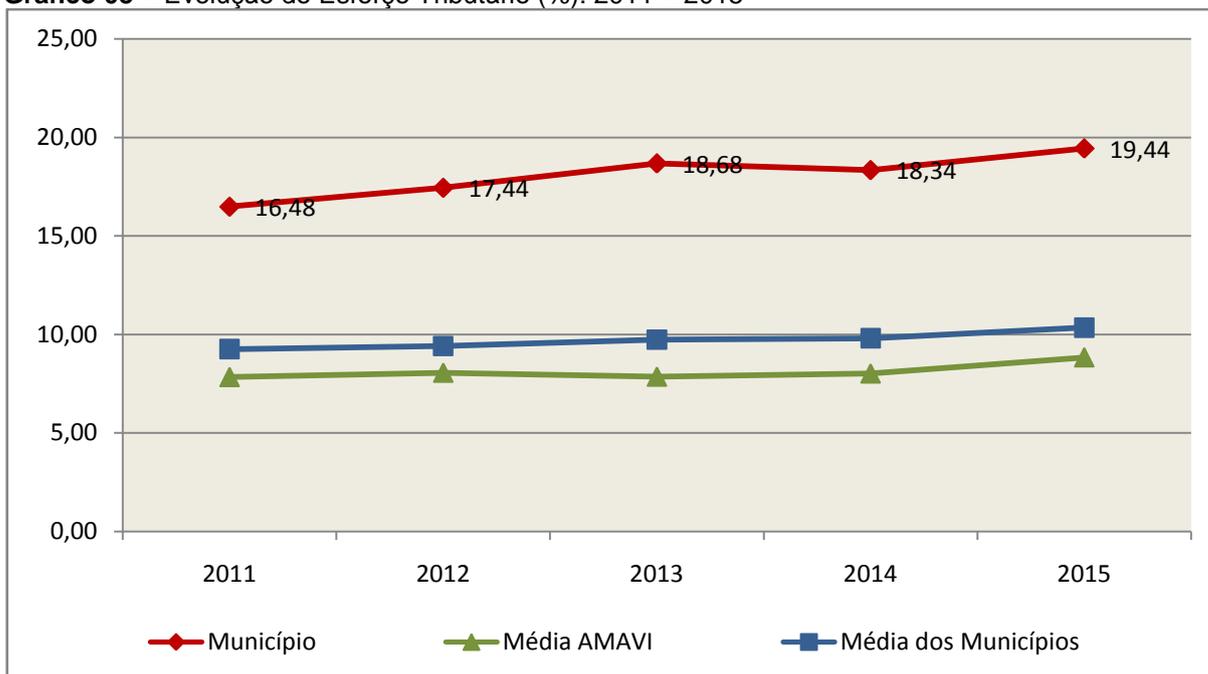


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **63,73%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2011 – 2015

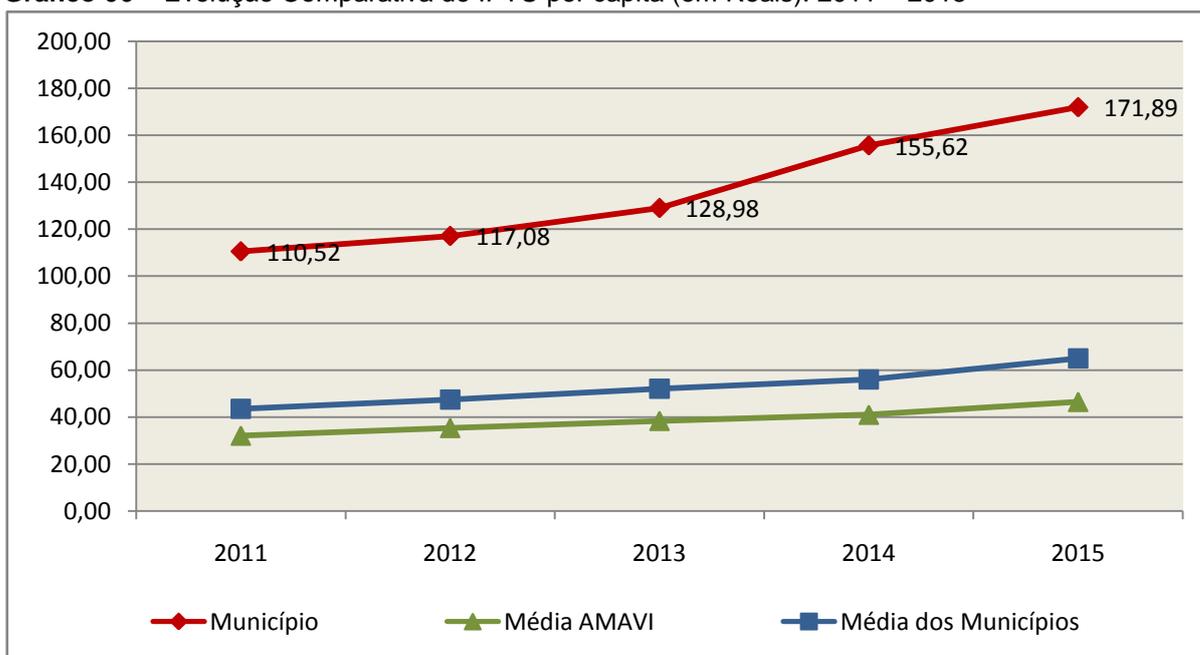


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

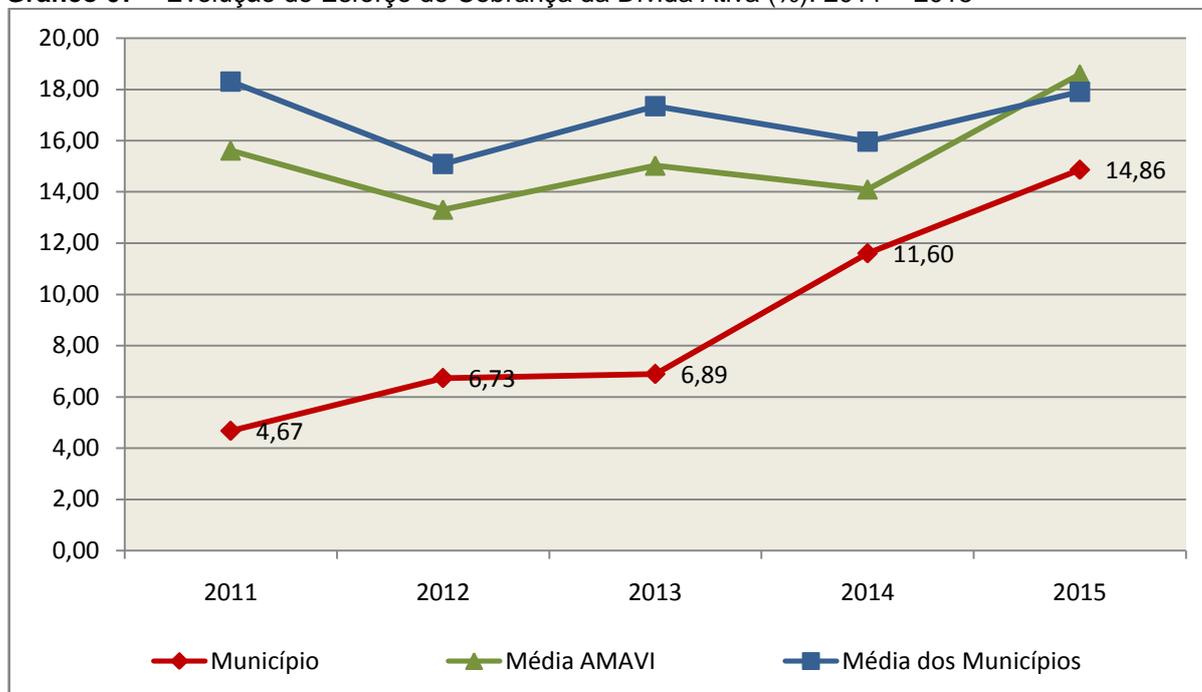
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2015

| Saldo Anterior | Inscrição/Transferências/Atualização | Recebimento | Transferências/Outras Baixas | Saldo Final |
|----------------|--------------------------------------|--------------|------------------------------|---------------|
| 23.833.772,30 | 4.311.034,58 | 3.541.444,30 | -70.765,23 | 24.674.127,81 |

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada:
2015

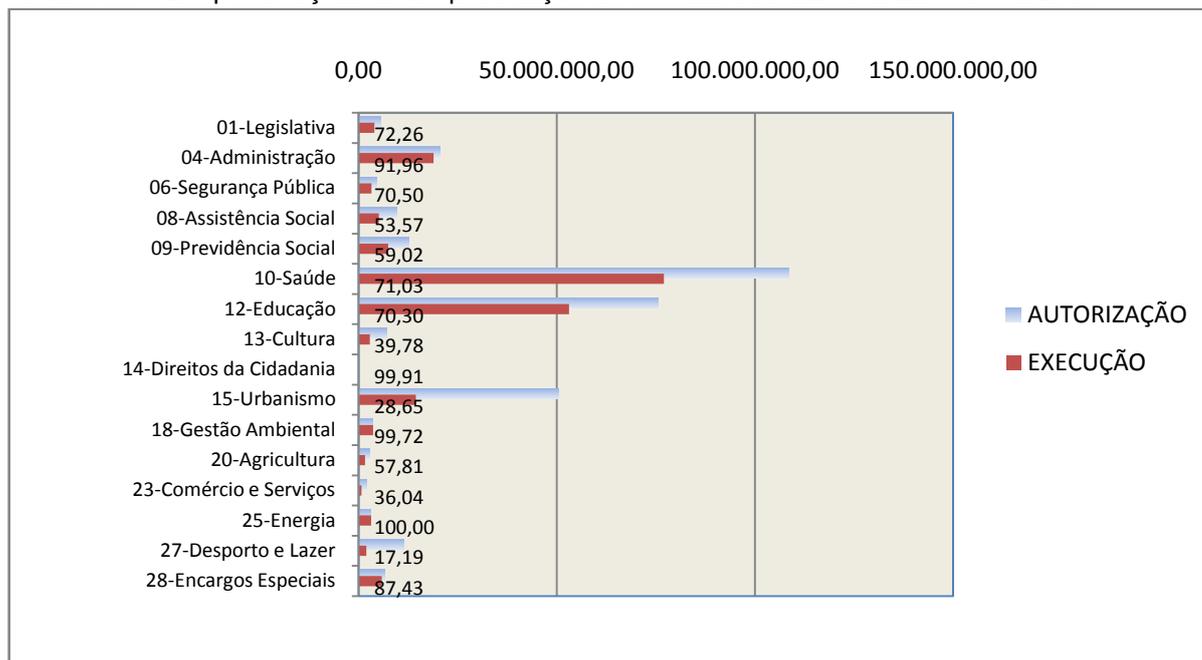
| DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO | AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$) | EXECUÇÃO ² (R\$) | % EXECUTADO |
|-------------------------------|--------------------------------|-----------------------------|--------------|
| 01-Legislativa | 5.499.431,34 | 3.974.034,94 | 72,26 |
| 04-Administração | 20.544.634,99 | 18.892.489,88 | 91,96 |
| 06-Segurança Pública | 4.588.090,75 | 3.234.796,79 | 70,50 |
| 08-Assistência Social | 9.603.060,42 | 5.144.592,24 | 53,57 |
| 09-Previdência Social | 12.611.680,00 | 7.442.833,73 | 59,02 |
| 10-Saúde | 108.423.563,31 | 77.010.252,76 | 71,03 |
| 12-Educação | 75.536.870,56 | 53.101.018,66 | 70,30 |
| 13-Cultura | 7.044.071,22 | 2.801.894,23 | 39,78 |
| 14-Direitos da Cidadania | 100.455,94 | 100.365,72 | 99,91 |
| 15-Urbanismo | 50.471.862,59 | 14.462.650,23 | 28,65 |
| 18-Gestão Ambiental | 3.680.676,47 | 3.670.500,49 | 99,72 |
| 20-Agricultura | 2.831.688,40 | 1.637.135,93 | 57,81 |
| 23-Comércio e Serviços | 2.089.115,59 | 752.901,31 | 36,04 |
| 25-Energia | 3.173.167,88 | 3.173.167,88 | 100,00 |
| 27-Desporto e Lazer | 11.393.181,74 | 1.958.134,75 | 17,19 |
| 28-Encargos Especiais | 6.659.477,49 | 5.822.524,19 | 87,43 |
| TOTAL DA DESPESA | 324.251.028,69 | 203.179.293,73 | 62,66 |

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2015



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2011 – 2015

| DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 |
|-------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 01-Legislativa | 2.898.447,59 | 3.240.337,64 | 3.496.989,79 | 3.756.713,85 | 3.974.034,94 |
| 04-Administração | 13.811.603,20 | 15.839.341,00 | 16.004.766,35 | 16.917.674,40 | 18.892.489,88 |
| 06-Segurança Pública | 5.534.664,40 | 2.602.558,98 | 2.540.479,16 | 3.767.498,59 | 3.234.796,79 |
| 08-Assistência Social | 3.228.672,68 | 3.472.920,33 | 3.468.465,74 | 4.332.668,57 | 5.144.592,24 |
| 09-Previdência Social | 4.276.084,34 | 5.224.139,33 | 6.191.168,85 | 6.404.999,01 | 7.442.833,73 |
| 10-Saúde | 50.173.660,82 | 54.627.535,18 | 61.007.121,56 | 72.286.850,02 | 77.010.252,76 |
| 12-Educação | 33.906.437,69 | 46.307.940,89 | 44.575.919,45 | 51.016.817,58 | 53.101.018,66 |
| 13-Cultura | 1.964.488,64 | 2.017.063,84 | 2.260.144,17 | 2.485.467,22 | 2.801.894,23 |
| 14-Direitos da Cidadania | 124.757,50 | 113.856,78 | 127.176,99 | 95.190,23 | 100.365,72 |
| 15-Urbanismo | 15.357.179,29 | 19.372.890,52 | 17.186.822,25 | 20.299.770,70 | 14.462.650,23 |
| 16-Habituação | - | 484.769,21 | 13.699,65 | - | - |
| 17-Saneamento | 1.682.240,04 | 8.501.458,87 | 67,20 | - | - |
| 18-Gestão Ambiental | 1.587.164,78 | 2.977.830,50 | 2.952.866,35 | 3.896.771,64 | 3.670.500,49 |
| 20-Agricultura | 1.424.007,78 | 1.863.671,74 | 1.405.072,88 | 1.442.130,64 | 1.637.135,93 |
| 23-Comércio e Serviços | 984.567,75 | 1.052.847,44 | 621.705,69 | 716.459,06 | 752.901,31 |
| 25-Energia | 1.458.809,52 | 1.738.867,99 | 1.509.590,05 | 2.035.327,23 | 3.173.167,88 |
| 27-Desporto e Lazer | 2.162.080,82 | 2.932.436,92 | 2.460.305,97 | 2.791.517,77 | 1.958.134,75 |

| DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 |
|-----------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| 28-Encargos Especiais | 2.449.139,69 | 1.351.949,34 | 3.619.944,12 | 4.205.837,29 | 5.822.524,19 |
| TOTAL DA DESPESA REALIZADA | 143.024.006,53 | 173.722.416,50 | 169.442.306,22 | 196.451.693,80 | 203.179.293,73 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2015

| RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos) | Valor (R\$) | % |
|---|-----------------------|---------------|
| Imposto Predial e Territorial Urbano | 11.557.075,12 | 11,44 |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza | 13.861.917,68 | 13,72 |
| Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza | 3.607.951,68 | 3,57 |
| Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis | 3.648.225,92 | 3,61 |
| Cota do ICMS | 32.313.491,72 | 31,99 |
| Cota-Parte do IPVA | 8.313.160,83 | 8,23 |
| Cota-Parte do IPI sobre Exportação | 490.893,95 | 0,49 |
| Cota-Parte do FPM | 23.565.059,52 | 23,33 |
| Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea "e" da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014 | 1.312.216,65 | 1,30 |
| Cota do ITR | 33.012,70 | 0,03 |
| Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96 | 132.588,11 | 0,13 |
| Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos | 1.651.745,98 | 1,64 |
| Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos | 512.936,70 | 0,51 |
| TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação) | 101.000.276,56 | 100,00 |
| (-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea "e" da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014 | 1.312.216,65 | |
| TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde) | 99.688.059,91 | 100,00 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2015

| DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO | Valor (R\$) |
|---|-----------------------|
| Receitas Correntes Arrecadadas | 216.272.340,72 |
| (-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB | 12.969.639,84 |
| (-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência | 4.960.566,66 |
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 198.342.134,22 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Rio do Sul (em Reais): 2015

| ATIVO | 2015 | PASSIVO | 2015 |
|---|-----------------------|--|----------------------|
| ATIVO CIRCULANTE | 136.357.288,30 | PASSIVO CIRCULANTE | 11.704.915,77 |
| <u>Caixa e Equivalentes de Caixa</u> | 133.316.417,63 | Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo | 4.528.193,95 |
| <u>Créditos a Curto Prazo</u> | 2.818.543,13 | Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo | 309.415,56 |
| Créditos Tributários a Receber | 2.818.543,13 | Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo | 2.863.429,62 |
| <u>Demais Créditos e Valores a Curto Prazo</u> | 207.656,08 | Obrigações Fiscais a Curto Prazo | 372,70 |
| <u>Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo</u> | 14.671,46 | Demais Obrigações a Curto Prazo | 4.003.503,94 |
| Títulos e valores mobiliários | 14.671,46 | | |

| ATIVO | 2015 | PASSIVO | 2015 |
|--|-----------------------|--|-----------------------|
| ATIVO NÃO CIRCULANTE | 147.152.444,37 | PASSIVO NÃO CIRCULANTE | 108.102.482,90 |
| <u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u> | 25.809.435,13 | Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo | 4.506.990,56 |
| Créditos a Longo Prazo | 26.289.738,84 | Provisões a Longo Prazo | 102.349.959,95 |
| Créditos Tributários a Receber | 1.615.611,03 | Provisões Matemáticas Previdenciárias | 102.349.959,95 |
| Dívida Ativa Tributária | 24.674.127,81 | Demais Obrigações a Longo Prazo | 1.245.532,39 |
| Demais Créditos e Valores à Longo Prazo | -480.303,71 | | |
| <u>Imobilizado</u> | 121.343.009,24 | | |
| Bens Móveis | 24.464.453,01 | | |
| (-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis) | -49.862,31 | | |
| Bens Imóveis | 96.928.418,54 | | |
| | | TOTAL DO PASSIVO | 119.807.398,67 |
| | | | |
| | | PATRIMONIO LIQUIDO | 163.702.334,00 |
| | | Resultados Acumulados | 163.702.334,00 |
| | | Resultado do Exercício | 14.378.576,28 |
| | | Resultado de Exercícios Anteriores | 138.674.134,67 |
| | | Ajustes de exercícios anteriores | 10.649.623,05 |
| TOTAL | 283.509.732,67 | TOTAL | 283.509.732,67 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 1.730.118,32** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,89** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ - 5.076.197,51** passando de um Superávit de R\$ 6.806.315,83 para um Superávit de **R\$ 1.730.118,32**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 978.226,24**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2014 - 2015

| Grupo Patrimonial | Saldo inicial | Saldo final | Varição |
|--|-----------------------|-----------------------|----------------------|
| Ativo Financeiro | 125.029.748,97 | 133.384.239,73 | 8.354.490,76 |
| Passivo Financeiro | 17.151.337,54 | 14.195.856,41 | -2.955.481,13 |
| Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado | 107.878.411,43 | 119.188.383,32 | 11.309.971,89 |
| Ativo Financeiro do RPPS | 101.107.269,07 | 117.497.540,20 | 16.390.271,13 |
| Passivo Financeiro do RPPS | 35.173,47 | 39.275,20 | 4.101,73 |
| Saldo Patrimonial Financeiro s/ RPPS | 6.806.315,83 | 1.730.118,32 | -5.076.197,51 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: O Ativo Financeiro no montante de R\$ 117.497.540,20, assim como o Passivo Financeiro no montante de R\$ 39.275,20, se referem exclusivamente ao RPPS.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

| Descrição | Valor |
|---|---------------------|
| Receitas Antecipadas da Prefeitura – Ajuste exercício atual (fl. 420) | 91.393,53 |
| Total excluído no Saldo Final do Ativo Financeiro | 91.393,53 |
| Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas – Ajuste exercício atual (fl. 418) | 2.818.543,13 |
| Total acrescido no Saldo Final do Passivo Financeiro | 2.818.543,13 |

Obs.: Sobre a divergência entre as Transferências Financeiras Recebidas e as Concedidas, vide restrição anotada no item 8.1.4 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: A divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária consta como restrição anotada no item 8.1.5 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2015, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa Líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Rio do Sul, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11- B – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

| FONTE DE RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA | Superávit / Déficit |
|---|---|---------------------|
| RECURSOS VINCULADOS | | |
| 00 - Recursos Ordinários | 0,00 | SUPERAVIT |
| 01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação | 0,00 | SUPERAVIT |
| 02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde | 0,00 | SUPERAVIT |
| 03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira) | 0,00 | SUPERAVIT |
| 04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira) | 0,00 | SUPERAVIT |
| 05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS | 0,00 | SUPERAVIT |
| 06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos | 0,00 | SUPERAVIT |
| 07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 0,00 | SUPERAVIT |
| 08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP | 0,00 | SUPERAVIT |
| 09 - FIA Imposto de Renda | 0,00 | SUPERAVIT |
| 10 - Convênio de Trânsito - Militar | 77.470,86 | SUPERAVIT |
| 11 - Convênio de Trânsito - Civil | 0,00 | SUPERAVIT |
| 12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura | 0,00 | SUPERAVIT |
| 18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ 702,05 | 132.435,13 | SUPERAVIT |
| 19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 131.733,08 | | |
| 31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social | 0,00 | SUPERAVIT |
| 32 - Transferências de Convênios – União/Educação | 0,00 | SUPERAVIT |
| 33 - Transferências de Convênios – União/Saúde | 15.110,33 | SUPERAVIT |
| 34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) | -700.482,03 | DÉFICIT |
| 35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União | 267.143,77 | SUPERAVIT |
| 36 - Salário-Educação | 125.686,43 | SUPERAVIT |
| 37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios) | 54.538,22 | SUPERAVIT |
| 38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União | 98.627,69 | SUPERAVIT |
| 39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais | 0,00 | SUPERAVIT |
| 40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União | 0,00 | SUPERAVIT |
| 61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social | 215.478,86 | SUPERAVIT |
| 62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação | 0,00 | SUPERAVIT |
| 63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde | 203.294,74 | SUPERAVIT |

| FONTE DE RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA | Superávit / Déficit |
|---|---|---------------------|
| 64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) | 55.780,11 | SUPERAVIT |
| 65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado | 0,00 | SUPERAVIT |
| 66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação | 0,00 | SUPERAVIT |
| 67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado | 460.768,34 | SUPERAVIT |
| 68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado | 0,00 | SUPERAVIT |
| 80 - Outras Especificações | 199.013,65 | SUPERAVIT |
| 81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica | 0,00 | SUPERAVIT |
| 82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde | 0,00 | SUPERAVIT |
| 83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas | -399.646,65 | DÉFICIT |
| 84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica | 0,00 | SUPERAVIT |
| 85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde | 0,00 | SUPERAVIT |
| 86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas | 0,00 | SUPERAVIT |
| 87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica | 0,00 | SUPERAVIT |
| 88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde | 0,00 | SUPERAVIT |
| 89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas | 315.162,33 | SUPERAVIT |
| 93 - Outras Receitas Não-Primárias | 0,00 | SUPERAVIT |
| TOTAL RECURSOS VINCULADOS | 1.120.381,78 | |
| 00 - Recursos Ordinários | 1.183.129,74 | SUPERAVIT |
| 01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação | -669.019,57 | DÉFICIT |
| 02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde | 95.626,37 | SUPERAVIT |
| TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS | 609.736,54 | |

Fonte: e-Sfinge

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2011 – 2015

| ITENS / ANO | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 |
|-------------|------|------|------|------|------|
|-------------|------|------|------|------|------|

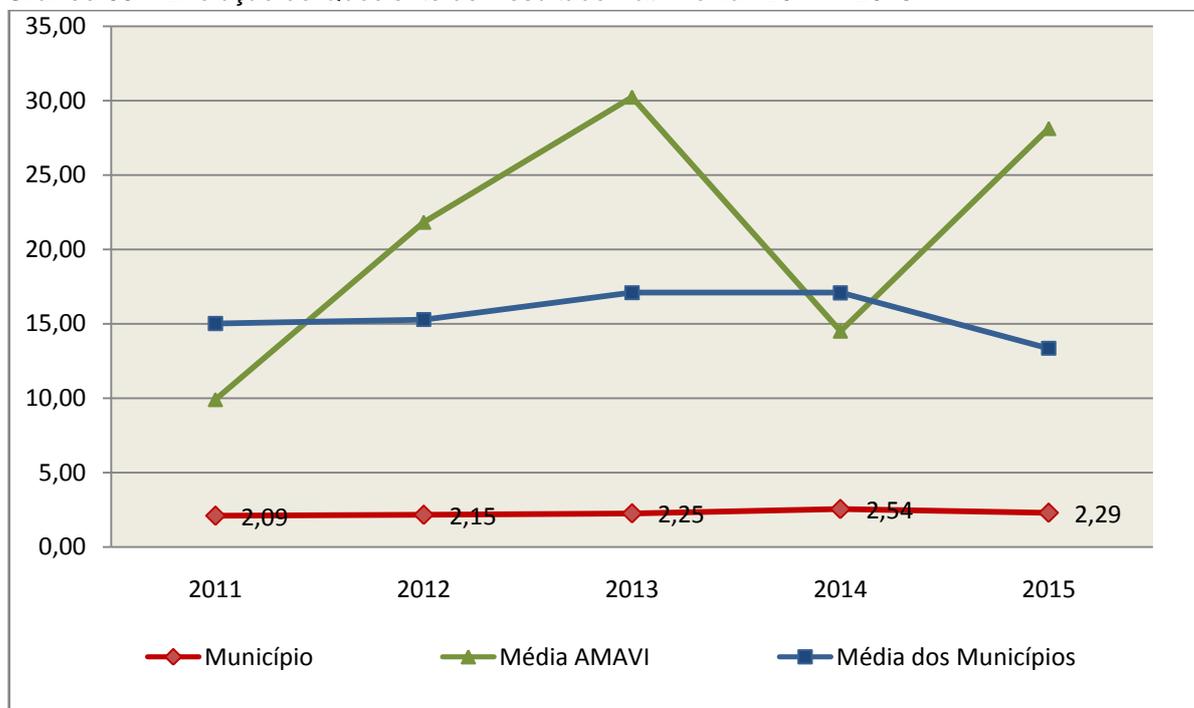
| | | | | | | |
|-----------------------------|--|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| 1 | Despesa Executada | 143.024.006,53 | 173.722.416,50 | 169.442.306,22 | 196.451.693,80 | 203.179.293,73 |
| 2 | Restos a Pagar | 9.861.519,84 | 8.581.459,92 | 10.561.212,22 | 15.395.304,80 | 10.215.654,07 |
| 3 | Ativo Financeiro Ajustado - Excluído RPPS e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor | 17.719.294,49 | 8.589.438,17 | 18.179.415,21 | 23.922.479,90 | 15.886.699,53 |
| 4 | Passivo Financeiro Ajustado – Excluído RPPS e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor | 10.634.809,97 | 9.913.208,18 | 12.374.538,94 | 17.116.164,07 | 14.156.581,21 |
| 5 | Ativo Real | 165.330.844,39 | 179.533.900,95 | 194.136.758,01 | 228.444.574,37 | 283.509.732,67 |
| 6 | Passivo Real | 79.136.008,87 | 83.665.465,84 | 86.199.330,20 | 89.828.754,28 | 123.988.317,42 |
| QUOCIENTES | | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 |
| Resultado Patrimonial (5÷6) | | 2,09 | 2,15 | 2,25 | 2,54 | 2,29 |
| Situação Financeira (3÷4) | | 1,67 | 0,87 | 1,47 | 1,40 | 1,12 |
| Restos a Pagar (2÷1)*100 | | 6,90 | 4,94 | 6,23 | 7,84 | 5,03 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2011 – 2015



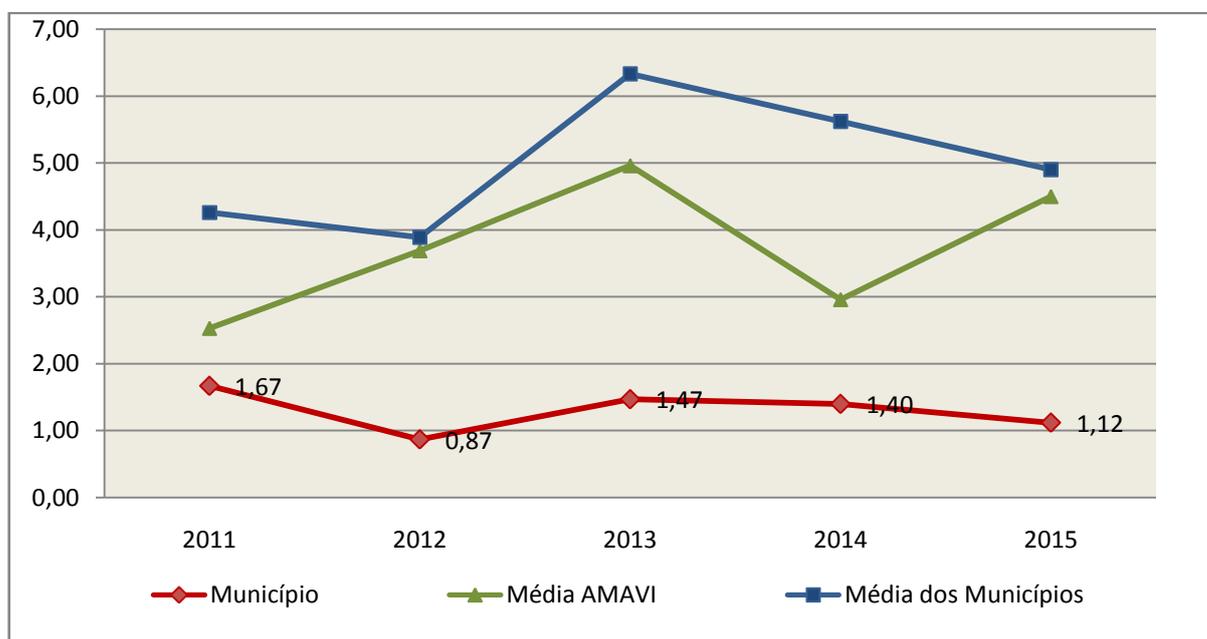
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2015 o Ativo Real apresenta-se **2,29** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

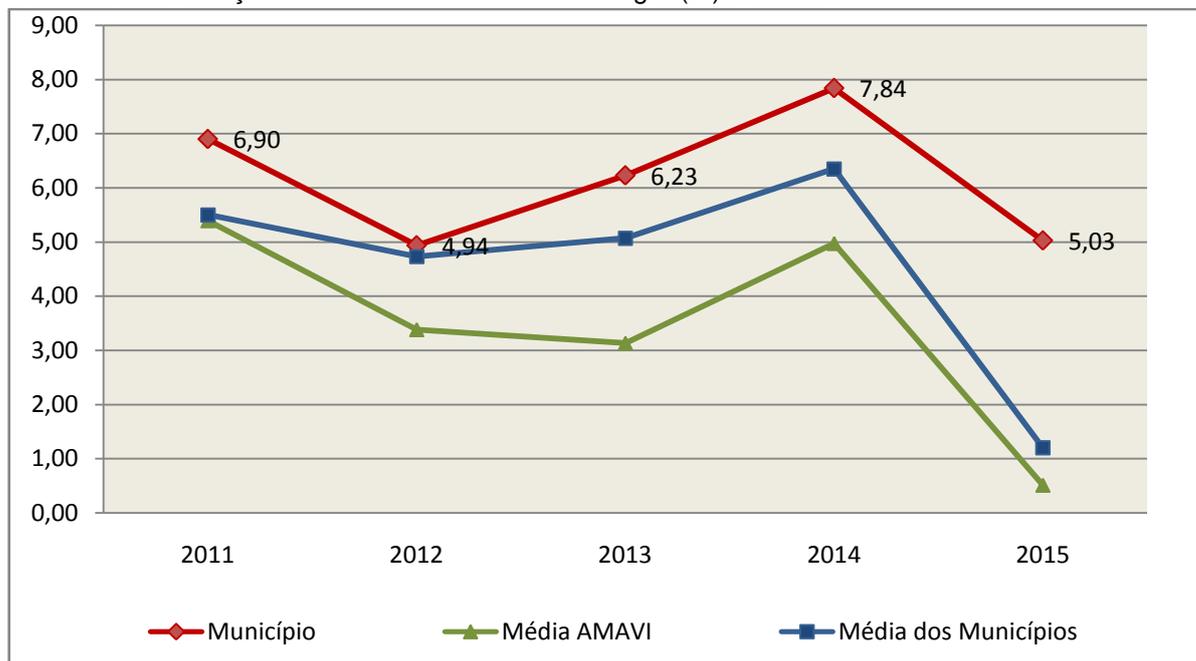
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2015 o Ativo Financeiro representa **1,12** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Rio do Sul é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **5,03%** da despesa orçamentária do exercício.

4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência

O Regime Próprio de Previdência de Rio do Sul, representado pelo Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Rio do Sul – FAP Rio do Sul, constituído sob a forma de FUNDO, apresentou o Relatório de Avaliação Atuarial – RAA para o exercício de 2015, com data-base em 31/12/2014, com os seguintes resultados:

| RIO DO SUL | 2015 |
|--|--------------------|
| Nº Servidores ativos | 1.179 |
| Nº Beneficiários (Inativos e pensionistas) | 266 |
| TOTAL | 1.445 |
| Resultados | Consolidado |
| Patrimônio Atual | 100.814.341,83 |
| (+) Receitas Futuras Projetadas ⁵ | 160.171.264,75 |
| (-) Benefícios Futuros Projetados ⁶ | 260.905.613,67 |

⁵ O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das receitas de contribuição dos servidores, receitas de contribuição da quota patronal e, dependendo da Unidade, das receitas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV, amortização de dívidas das contribuições passadas e das alíquotas suplementares e/ou aportes de caixa.

| | |
|---------------------------|------------------|
| Resultado Atuarial | 79.992,91 |
|---------------------------|------------------|

De forma comparativa aos exercícios anteriores, têm-se os seguintes resultados:

| Resultados | 31/12/2012 | 31/12/2013⁷ | 31/12/2014 |
|---|-------------------|-------------------------------|-------------------|
| Patrimônio Atual | 71.246.431,20 | 83.676.657,40 | 100.814.341,83 |
| (+) Receitas Futuras Projetadas ¹ | 9.020.587,77 | 198.928.558,09 | 160.171.264,75 |
| (-) Benefícios Futuros Projetados ² | 79.744.745,91 | 282.686.055,24 | 260.905.613,67 |
| Resultado Atuarial | 522.273,06 | 80.839,75 | 79.992,91 |

Segundo dados apresentados pelo Relatório do Atuário Sr. Guilherme Walter (MIBA nº 2.091), constata-se que a situação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores de Rio do Sul é de Equilíbrio nos últimos três exercícios, tendo sido apontado Superávit Atuarial no Relatório de Avaliação Atuarial de 2015, com data base 31/12/2014, o valor de R\$ 79.992,91, o que indica que em 2015 as obrigações futuras do RPPS estavam cobertas pelo rol de direitos financeiros no montante indicado.

⁶ O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das despesas de benefício concedido, despesas de benefício a conceder e, dependendo da Unidade, das despesas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV.

⁷ Os dados constantes do RAA de 2014 aqui demonstrados, data-base de 31/12/2013, foram reavaliados em relação a este mesmo documento confeccionado no exercício anterior ao atual, razão pela qual os valores são diversos.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2015 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 22.117.029,89** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **22,19%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 7.163.820,90**, representando **7,19%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2015

| COMPONENTE | VALOR (R\$) | % |
|--|----------------------|---------------|
| Total da Receita com Impostos | 99.688.059,91 | 100,00 |
| Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde | 77.010.252,76 | 77,25 |
| Atenção Básica | 30.951.714,00 | 31,05 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 45.529.298,16 | 45,67 |
| Vigilância Sanitária | 67.287,68 | 0,07 |
| Vigilância Epidemiológica | 444.252,08 | 0,45 |
| Outras Subfunções | 17.700,84 | 0,02 |
| (-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde* | 54.893.222,87 | 55,06 |
| Total das Despesas para Efeito do Cálculo | 22.117.029,89 | 22,19 |

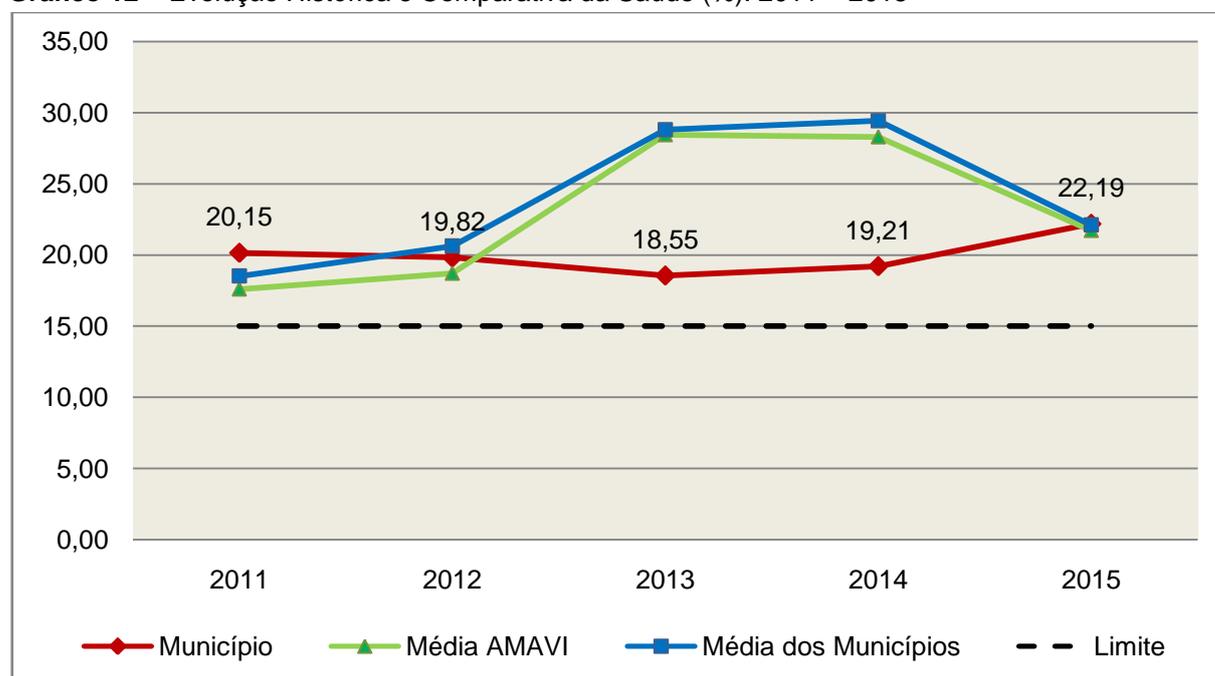
| COMPONENTE | VALOR (R\$) | % |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| Valor Mínimo a ser Aplicado | 14.953.208,99 | 15,00 |
| Valor Acima do Limite | 7.163.820,90 | 7,19 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Rio do Sul em 2015 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2015) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 36.224.248,12** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **35,87%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 10.974.178,98**, representando **10,87%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2015

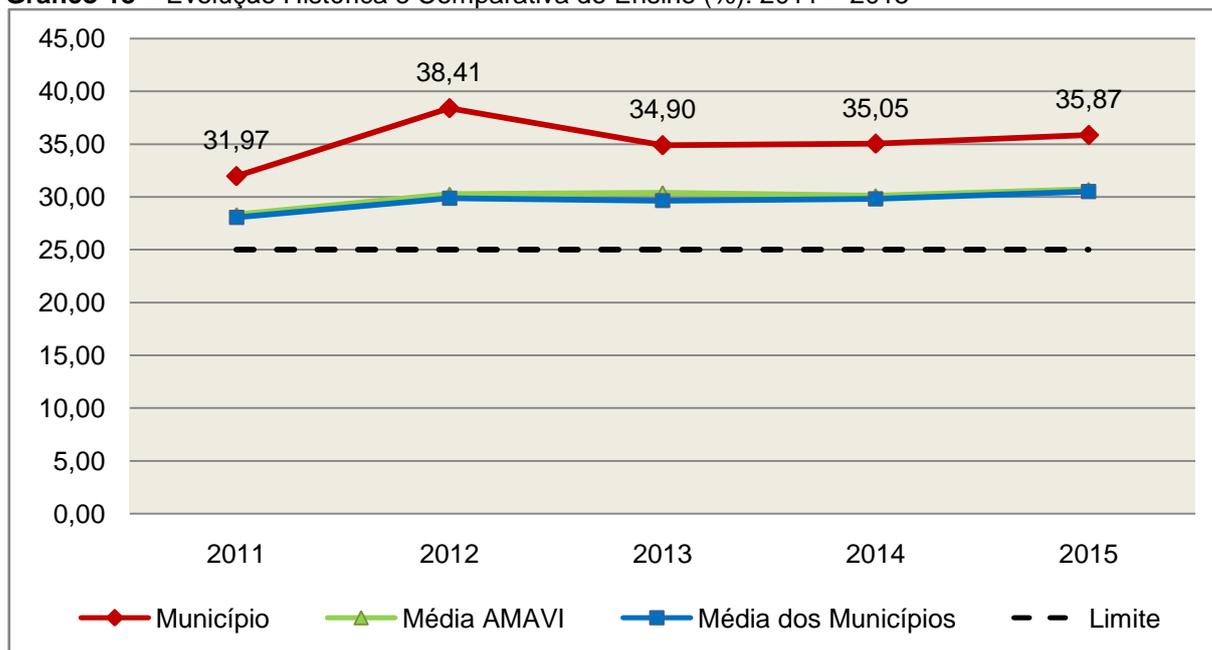
| COMPONENTE | VALOR (R\$) | % |
|--|-----------------------|---------------|
| Total da Receita com Impostos | 101.000.276,56 | 100,00 |
| Valor Aplicado Educação Infantil | 31.614.656,28 | 31,30 |
| Educação Infantil | 31.614.656,28 | 31,30 |
| Valor Aplicado Ensino Fundamental | 19.551.217,52 | 19,36 |
| Ensino Fundamental | 19.551.217,52 | 19,36 |
| (-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional* | 14.941.625,68 | 14,79 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo | 36.224.248,12 | 35,87 |
| Valor Mínimo a ser Aplicado | 25.250.069,14 | 25,00 |
| Valor Acima do Limite (25%) | 10.974.178,98 | 10,87 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Rio do Sul em 2015 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 14.197.667,48**, equivalendo a **60,00%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

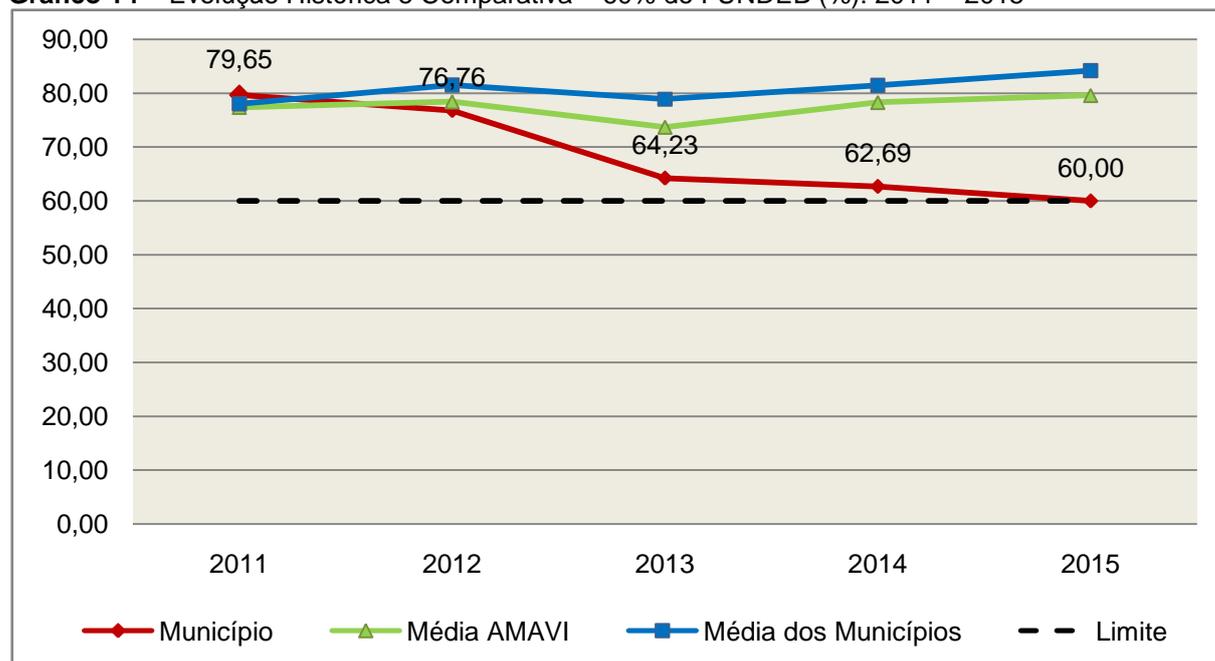
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2015

| COMPONENTE | VALOR (R\$) |
|--|----------------------|
| Transferências do FUNDEB | 23.566.526,92 |
| (+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB | 94.613,94 |
| Total dos recursos oriundos do FUNDEB | 23.661.140,86 |
| 60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB | 14.196.684,52 |
| Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB (Total empenhado (R\$ 14.139.214,10) + despesas com profissionais do magistério empenhadas na FR 19 (R\$ 58.453,38), fls. 379 a 416). | 14.197.667,48 |
| Valor Acima do Limite | 982,96 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 23.528.705,73**, equivalendo a **99,44%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2015

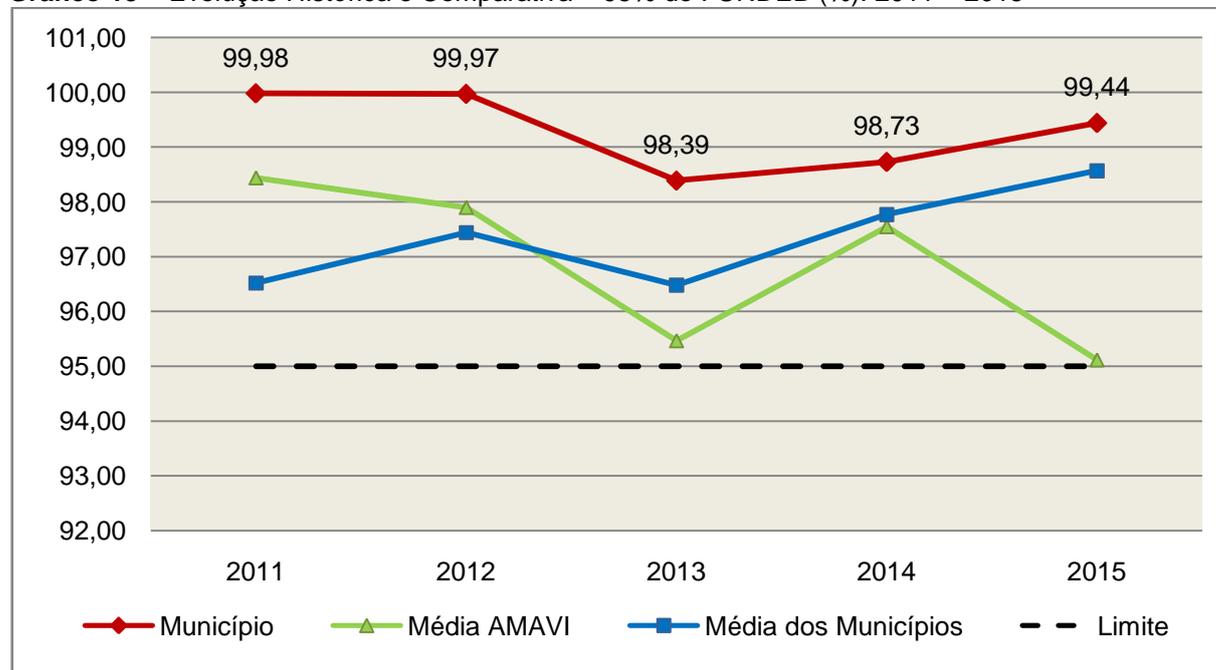
| COMPONENTE | VALOR (R\$) |
|--|----------------------|
| Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB | 23.661.140,86 |
| 95% dos Recursos do FUNDEB | 22.478.083,82 |
| Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB * | 23.528.705,73 |
| Valor Acima do Limite | 1.050.621,91 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise,

o Município de Rio do Sul ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de **R\$ 307.301,57, CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2015: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

| COMPONENTE | VALOR (R\$) |
|---|-------------------|
| Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2015 | 1.876.174,68 |
| (-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB | 1.743.739,55 |
| (=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados | 132.435,13 |

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2015

| COMPONENTE | VALOR (R\$) | % |
|---|-----------------------|---------------|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 198.342.134,22 | 100,00 |
| LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 119.005.280,53 | 60,00 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 79.005.685,93 | 39,83 |

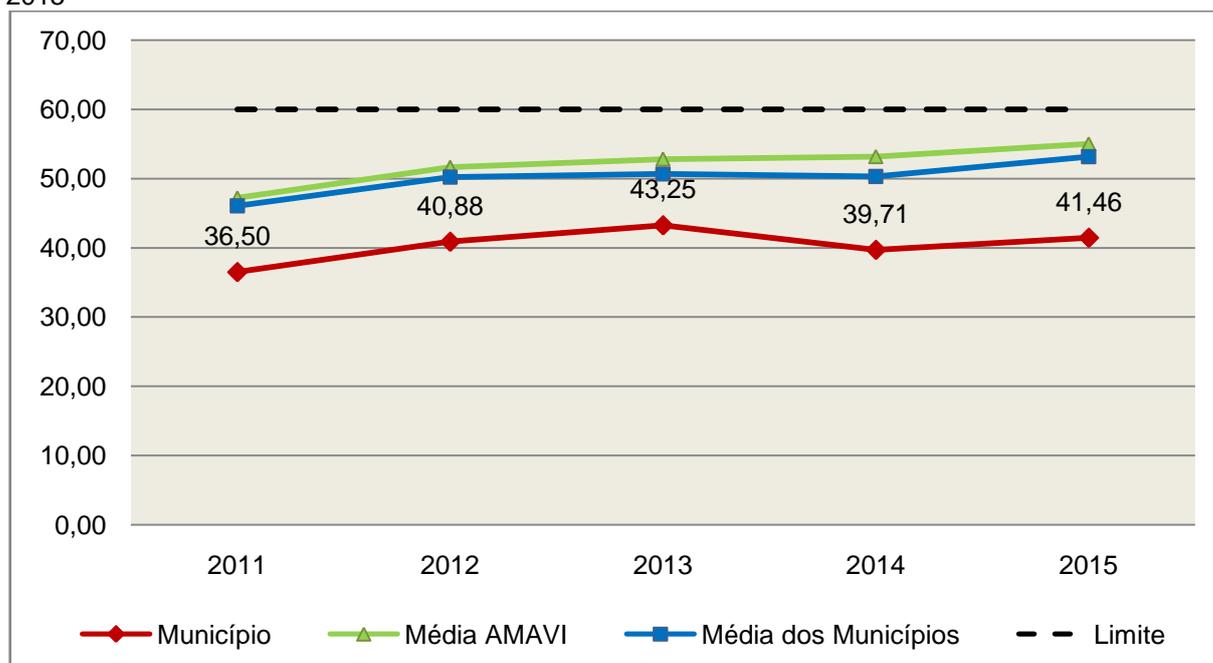
| | | |
|---|----------------------|--------------|
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo | 3.235.656,01 | 1,63 |
| TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO | 82.241.341,94 | 41,46 |
| Valor Abaixo do Limite (60%) | 36.763.938,59 | 18,54 |

Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **41,46%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Rio do Sul, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas

Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2015

| COMPONENTE | VALOR (R\$) | % |
|--|-----------------------|---------------|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 198.342.134,22 | 100,00 |
| LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 107.104.752,48 | 54,00 |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 85.493.771,11 | 43,10 |
| Pessoal e Encargos* | 82.674.231,18 | 41,68 |
| Pessoal e encargos Inscritos em Restos a Pagar não Processados* (com as deduções) | 996,80 | - |
| Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução | 2.818.543,13 | 1,42 |
| Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo** | 6.488.085,18 | 3,27 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 79.005.685,93 | 39,83 |
| Valor Abaixo do Limite (54%) | 28.099.066,55 | 14,17 |

Fonte: * Sistema e-Sfinge/⁸Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

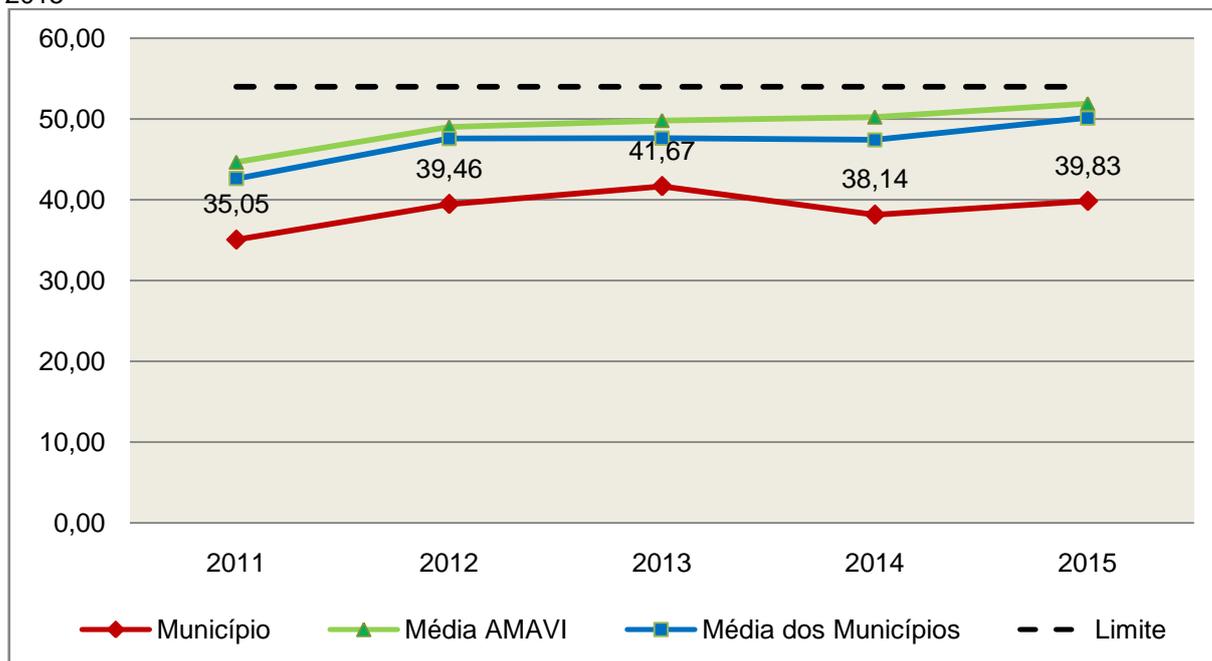
**Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **39,83%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

⁸ Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais 6ª edição, publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br/pt/web/stn/mdf>

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2015

| COMPONENTE | VALOR (R\$) | % |
|--|-----------------------|---------------|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 198.342.134,22 | 100,00 |
| LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 11.900.528,05 | 6,00 |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo | 3.258.409,65 | 1,64 |
| Pessoal e Encargos* | 3.258.409,65 | 1,64 |
| Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo | 22.753,64 | 0,01 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo | 3.235.656,01 | 1,63 |
| Valor Abaixo do Limite (6%) | 8.664.872,04 | 4,37 |

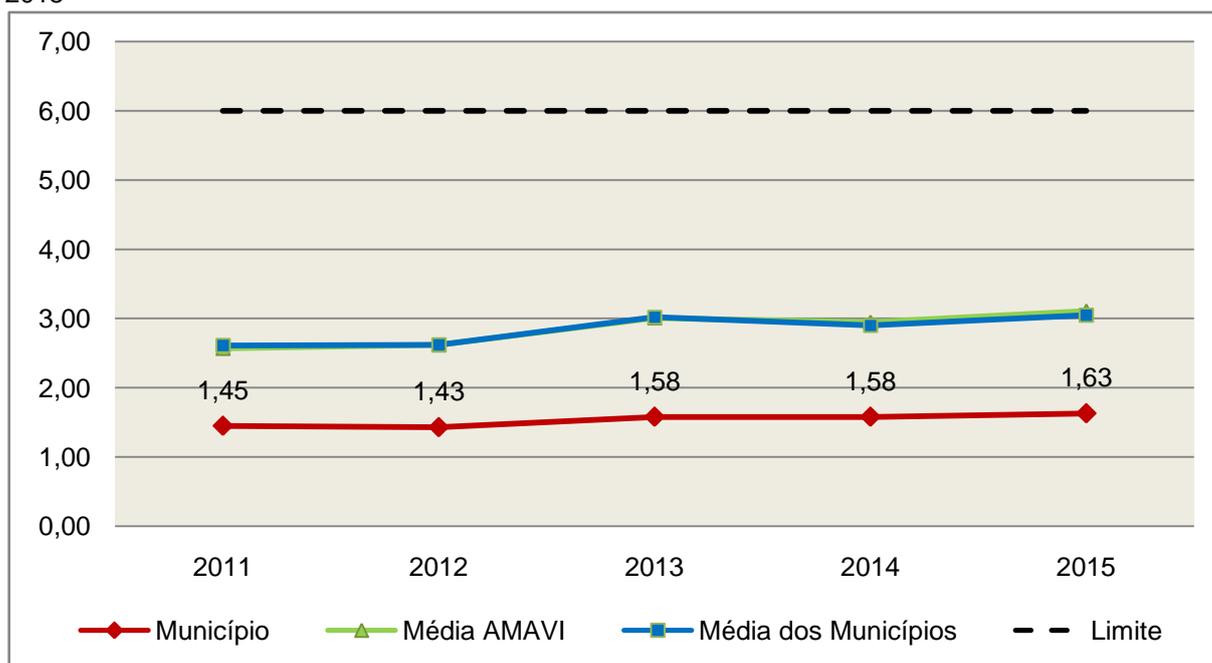
Fonte: * Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **1,63%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 20, § 2º da Resolução n. TC – 16/94, alterado pelo artigo 1º da Resolução n. TC 077/2013, de 29 de abril de 2013 exige a remessa dos

pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACs – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Rio do Sul**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas.

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁹.

⁹ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e

resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Rio do Sul**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas.

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Rio do Sul**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Rio do Sul**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas.

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Rio do Sul**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar com a seguinte ressalva:

“Observou-se no decorrer de 2015 que a quantidade de gêneros alimentícios não foram suficientes para a preparação do cardápio e para a oferta de refeições para todos os alunos beneficiados” (fls. 319 e 320).

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Rio do Sul**, a análise do Parecer do Conselho Municipal do Idoso indica que as contas foram aprovadas.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das

unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Rio do Sul**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

| I – QUANTO À FORMA | |
|--|----------------|
| Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010) | CUMPRIU |
| Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010) | CUMPRIU |
| Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010) | CUMPRIU |
| Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010) | CUMPRIU |

| I – QUANTO AO CONTEÚDO | |
|--|----------------|
| DESPESA | |
| (art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010) | |
| a) o valor do empenho, liquidação e pagamento | CUMPRIU |
| b) o número do empenho | CUMPRIU |
| c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto | CUMPRIU |

| | |
|--|----------------|
| d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários | CUMPRIU |
| e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo | CUMPRIU |
| f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso | CUMPRIU |

| RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010) | |
|--|----------------|
| a) previsão | CUMPRIU |
| b) lançamento | CUMPRIU |
| c) arrecadação | CUMPRIU |

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 17/03/2016 (fls. 377 e fls. 688 a691)

8. RESTRIÇÕES APURADAS

8.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 8.1.1 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 8.609.442,73**, representando **4,53%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, resultante da exclusão do superávit orçamentário do Instituto de Previdência, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 6.806.315,83**. Registra-se a ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar no valor de **R\$ 3.125.100,41** no exercício em análise (itens 1.2.1.1 e 3.1).
- 8.1.2 Realização de despesas, no montante de **R\$ 2.818.543,13**, liquidadas e não empenhadas no exercício de 2015, em desacordo com os artigos 35, II e 60 da Lei nº 4.320/64 (itens 1.2.1.2 e 3.1, Apêndice e fl. 418).
- 8.1.3 Valores impróprios lançados no Ativo Circulante, a título de “Outros Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados”, no montante de **R\$ 91.393,53**, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos artigos 35, 85 e 105, I, § 1º da Lei nº 4.320/64 (item 1.2.1.3 e Quadros 10 e 11-A, e fl. 420).
- 8.1.4 Divergência, no valor de **R\$ 216.127,69**, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 36.319.745,31) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 36.103.617,62), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, caracterizando afronta ao artigo 85 da referida Lei (item 1.2.1.4 e fls. 236 e 237).

- 8.1.5 Divergência, no valor de **R\$ 408.144,81**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -5.076.197,51) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 8.609.442,73), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 3.125.100,41, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64 (itens 1.2.1.5, 3.1 e 4.2, Quadros 02 e 11).
- 8.1.6 Contas Contábeis com saldo devedor na Especificação de Fontes de Recursos 64: Grupo Depósitos e Outras Obrigações (**R\$ 24.487,70**), em afronta ao previsto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item 1.2.1.7 e Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos).
- 8.1.7 Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2015, contrariando os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, bem como o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 1.2.1.8, 8.1.2 e 8.1.5).

9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2015

Quadro 21 – Síntese

| | | |
|---|---|------------------|
| 1) Balanço Anual Consolidado | As demonstrações contábeis não demonstram adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial (itens 8.1.2 a 8.1.5). | |
| 2) Resultado Orçamentário | Déficit parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior. Registra-se a ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 3.125.100,41 no exercício em análise. | R\$ 8.609.442,73 |
| 3) Resultado Financeiro | Superávit | R\$ 1.730.118,32 |
| 4) LIMITES | PARÂMETRO MÍNIMO | REALIZADO |
| 4.1) Saúde | 15,00% | 22,19% |
| 4.2) Ensino | 25,00% | 35,87% |
| 4.3) FUNDEB | 60,00% | 60,00% |
| | 95,00% | 99,44% |
| 4.4) Despesas com pessoal | PARÂMETRO MÁXIMO | REALIZADO |
| a) Município | 60,00% | 41,46% |
| b) Poder Executivo | 54,00% | 39,83% |
| c) Poder Legislativo | 6,00% | 1,63% |
| 4.5) L.C. N° 131/2009 E DEC. N° 7.185/2010 | CUMPRIU | |

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2015 do Município de Rio do Sul**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal** apurada no item 8.1 deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Setor de Apoio, em 05/12/2016.

RICARDO JOSÉ DA SILVA
Auditor Fiscal de Controle Externo

De Acordo

Em 05/12/2016.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de
Contas de Prefeito

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Moises Hoegenn
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

| Descrição | R\$ |
|--|----------------------|
| Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde | 54.885.534,37 |
| Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde | 7.688,50 |
| Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município | 54.893.222,87 |

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

| Descrição | R\$ |
|---|----------------------|
| Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil | 1.001.858,63 |
| Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise | 472,38 |
| Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental | 2.939.600,43 |
| Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise | 891,65 |
| Resultado líquido das transferências do Fundeb | 10.596.887,08 |
| Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb | 94.613,94 |
| Despesas custeadas com o superávit financeiro, do exercício anterior, do Fundeb (FR 18) | 184.380,94 |
| Despesas custeadas com o superávit financeiro, do exercício anterior, do Fundeb (FR 19) | 122.920,63 |
| Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional | 14.941.625,68 |

Deduções da Despesa com Pessoal

| Descrição | R\$ |
|---|---------------------|
| Executivo: Despesas com Inativos e Pensionistas, pagas com recursos das Contribuições dos Servidores, Contribuição Patronal aos Regimes Próprios de Previdência e a Compensação Financeira entre os Regimes de Previdência* (Grupo de Natureza de Despesa 1, Elemento de Despesa: 01, 03 e 05, contabilizadas no Instituto de Previdência, com Fontes de Recursos Vinculadas) | 6.488.085,18 |
| Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 6.488.085,18 |
| Legislativo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94) | 22.753,64 |
| Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Legislativo | 22.753,64 |

* Fonte Sistema e-Sfinge

Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

| Descrição | R\$ |
|---|----------------------|
| Transferências do FUNDEB | 23.566.526,92 |
| (+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB | 94.613,94 |
| (-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2015 | 1.876.174,68 |
| (+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB | 1.743.739,55 |
| (=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2015 | 23.528.705,73 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.



APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

| Fonte de Recurso | Ano | Sub Função | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) |
|--|------|------------|----------------------|------------------------|-----------------------|
| 33 - Transferências de Convênios – União/Saúde | 2015 | 301 | 1.835.578,17 | 1.835.578,17 | 1.835.578,17 |
| 38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União | 2015 | 301 | 4.870.676,31 | 4.865.460,31 | 4.771.551,64 |
| 38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União | 2015 | 302 | 44.945.685,07 | 44.814.592,46 | 44.680.804,90 |
| 38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União | 2015 | 304 | 67.287,68 | 67.287,68 | 67.037,66 |
| 38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União | 2015 | 305 | 442.514,21 | 440.378,72 | 435.931,94 |
| 63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde | 2015 | 128 | 17.700,84 | 17.700,84 | 17.700,84 |
| 63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde | 2015 | 301 | 2.351.056,86 | 2.320.895,86 | 1.985.195,10 |
| 67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado | 2015 | 301 | 285.591,48 | 272.302,92 | 246.463,46 |
| 67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado | 2015 | 302 | 67.705,88 | 67.705,88 | 49.549,69 |
| 67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado | 2015 | 305 | 1.737,87 | 1.737,87 | 1.737,87 |
| TOTAL | | | 54.885.534,37 | 54.703.640,71 | 54.091.551,27 |

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

| Unidade | Fonte de Recurso | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) | Histórico |
|--|---|------------|------------|--------------|---------------------------|---------------------|------------------------|-----------------------|--|
| Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301 | 1377 | 02/03/2015 | IVETE CAMPESTRINI XAVIER | 1.400,00 | 1.400,00 | 1.400,00 | Contratacao de profissional técnico especializado na área de TFD (Tratamento Fora de Domicílio) para assessoria técnica / operacional ao Departamento de Controle, Avaliacao e Auditoria desta Secretaria. |
| Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301 | 5196 | 15/09/2015 | ROBERTO KNOTH | 47,00 | 47,00 | 47,00 | DIÁRIA COM VIAGEM A BALNEÁRIO CAMBORIÚ, REF. TRANSPORTE DE SERVIDOR EM CURSO NO HOTEL MARAMBAIA, DIA 15/09/2015, CONF. ROTEIRO ANEXO. |
| Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301 | 2354 | 17/04/2015 | LEANDRO DA SILVA FERREIRA | 47,00 | 47,00 | 47,00 | DIÁRIA COM VIAGEM A BALNEÁRIO CAMBORIÚ, REF. TRANSPORTE DE SERVIDOR EM CURSO NO HOTEL MARAMBAIA, DIA 19/04/2015, CONF. ROTEIRO ANEXO. |
| Fundo | 02 - Receitas | 301 | 5678 | 16/10/2015 | LEANDRO DA SILVA | 47,00 | 47,00 | 47,00 | DIÁRIA COM VIAGEM A BALNEÁRIO CAMBORIÚ, REF. TRANSPORTE DE |

| Unidade | Fonte de Recurso | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) | Histórico |
|--|---|------------|------------|--------------|--|---------------------|------------------------|-----------------------|--|
| Municipal de Saúde de Rio do Sul | de Impostos e Transf de impostos: Saúde | | | | FERREIRA | | | | SERVIDORES EM CURSO NO HOTEL GERANIUM, DIA 18/07/2015 (13:00 A 21:00), CONF. ROTTEIRO ANEXO. |
| Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301 | 2163 | 10/04/2015 | JAILSON LIMA DA SILVA | 1.537,04 | 1.537,04 | 1.537,04 | DIÁRIA COM VIAGEM A BRASÍLIA-DF, DIAS 14 A 17/04/2015, REF. PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E EM GABINETES DO DEPUTADO CESAR SOUZA, CONF. ROTTEIRO ANEXO. |
| Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301 | 1436 | 05/03/2015 | EVANDRO CARLOS EING | 47,00 | 47,00 | 47,00 | DIÁRIA COM VIAGEM A FLORIANÓPOLIS, REF. TRANSPORTE DE SERVIDORES EM CURSO NO HOTEL CAMBRIELA, DIA 05/03/2015, CONF. ROTTEIRO ANEXO. |
| Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301 | 3500 | 17/06/2015 | EVANDRO CARLOS EING | 47,00 | 47,00 | 47,00 | DIÁRIA COM VIAGEM FLORIANÓPOLIS, REF. TRANSPORTE DE SERVIDORES EM CURSO NO AUDITÓRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DIA 17/06/2015, CONF. ROTTEIRO ANEXO. |
| Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301 | 2547 | 28/04/2015 | SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E DEFESA | 85,12 | 85,12 | 85,12 | Multa por não identificação do infrator, imposta à pessoa jurídica no dia 02/12/2014 às 09:00 horas, na cidade de BALNEÁRIO CAMBORIÚ(SC). Auto de Infração: 54003751N. |
| Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301 | 2546 | 28/04/2015 | SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E DEFESA | 191,53 | 191,53 | 191,53 | Multa por não identificação do infrator, imposta à pessoa jurídica no dia 05/01/2015 às 09:00 horas, na cidade de ITAJAÍ(SC). Auto de Infração: 00874954015419N. |
| Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301 | 3303 | 09/06/2015 | 8 SUPERINTENDENCIA DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL | 68,10 | 68,10 | 68,10 | PAGAMENTO DA MULTA DO VEÍCULO DE PLACA MLZ-4095 CONDUZIDO PELO SR. VALMIR DE SOUZA DESTA SECRETARIA. VEÍCULO AUTUADO POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%, NO DIA 26/01/2015 ÀS 15:12 HORAS, NA CIDADE DE INDAIAL/SC. AUTO DE INFRAÇÃO Nº R270128204. |
| Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301 | 4016 | 13/07/2015 | SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E DEFESA | 68,10 | 68,10 | 68,10 | PAGAMENTO DE MULTA DO VEÍCULO DE PLACA MDF-0155 CONDUZIDO PELO SR. PAULO ROBERTO VISENTAINER DESTA SECRETARIA. VEÍCULO AUTUADO POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%, NO DIA 11/05/2015 ÀS 16:04 HORAS, NA CIDADE DE BLUMENAU/SC. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8800030185. |
| Fundo Municipal de | 02 - Receitas de Impostos e | 301 | 2432 | 24/04/2015 | SECRETARIA DE ESTADO DA | 68,10 | 68,10 | 68,10 | Pagamento de multa do veículo de Placa MDH-6286 conduzido pelo Sr. ALTARI LUIZ HASSE desta Secretaria. Veiculo autuado por Transitar em velocidade à |

| Unidade | Fonte de Recurso | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) | Histórico |
|--|---|------------|------------|--------------|--|---------------------|------------------------|-----------------------|--|
| Saúde de Rio do Sul | Transf de impostos: Saúde | | | | SEGURANCA PUBLICA E DEFESA | | | | máxima permitida em até 20%, no dia 05/12/2013 às 09:38 horas, na cidade de IBIRAMA(SC). Auto de Infração: 000300E008388635. |
| Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301 | 3523 | 19/06/2015 | 8 SUPERINTENDENCIA DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL | 68,10 | 68,10 | 68,10 | PAGAMENTO DE MULTA DO VEÍCULO DE PLACA MGJ-4755 CONDUZIDO PELO SR. JAIR LEANDRO FERREIRA DESTA SECRETARIA. MULTA POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR, IMPOSTA À PESSOA FÍSICA NO DIA 10/11/2014 ÀS 23:59HS NA CIDADE DE BLUMENAU/SC. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000100E241428447. |
| Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301 | 3528 | 19/06/2015 | 8 SUPERINTENDENCIA DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL | 68,10 | 68,10 | 68,10 | PAGAMENTO DE MULTA DO VEÍCULO DE PLACA MGJ-4755 CONDUZIDO PELO SR. NILTON GRAH DESTA SECRETARIA. MULTA POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR, IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA NO DIA 31/10/2014 ÀS 23:59HS NA CIDADE DE BLUMENAU/SC. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000100E240770765. |
| Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301 | 4328 | 29/07/2015 | SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E DEFESA | 68,10 | 68,10 | 68,10 | PAGAMENTO DE MULTA DO VEÍCULO DE PLACA MHU-4957 CONDUZIDO PELO SERVIDOR EVANDRO CARLOS EING DESTA SECRETARIA. MULTA POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR, IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA, NO DIA 11/06/15 ÀS 09:00 HORAS NA CIDADE DE JOINVILLE/SC. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 00879354052005N. |
| Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301 | 3697 | 25/06/2015 | SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E DEFESA | 68,10 | 68,10 | 68,10 | PAGAMENTO DE MULTA DO VEÍCULO DE PLACA MHU-4957 CONDUZIDO PELO SERVIDOR EVANDRO CARLOS EING DESTA SECRETARIA. VEÍCULO AUTUADO POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%, NO DIA 16/04/2015 ÀS 14:54 HORAS, NA CIDADE DE JOINVILLE/SC. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 008793330484. |
| Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301 | 3524 | 19/06/2015 | 8 SUPERINTENDENCIA DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL | 102,15 | 102,15 | 102,15 | PAGAMENTO DE MULTA DO VEÍCULO DE PLACA MHU-4957 CONDUZIDO PELO SR. EVANDRO CARLOS EING DESTA SECRETARIA. MULTA POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR, IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA NO DIA 03/11/2014 ÀS 23:59HS NA CIDADE DE APIÚNA/SC. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000100E240818482. |
| Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301 | 1661 | 16/03/2015 | SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E DEFESA | 68,10 | 68,10 | 68,10 | Pagamento de multa do veículo de Placa MHU-4957 conduzido pelo SR. EVANDRO CARLOS EING desta Secretaria. Veículo autuado por Transitar em velocidade à máxima permitida em até 20%, no dia 26/11/2014 às 23:36 horas, na cidade de ITAJAÍ(SC). Auto de Infração: 8749474608. |
| Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301 | 3200 | 01/06/2015 | 8 SUPERINTENDENCIA DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL | 68,10 | 68,10 | 68,10 | PAGAMENTO DE MULTA DO VEÍCULO DE PLACA MHU-4957 CONDUZIDO PELO SR. EVANDRO CARLOS EING DESTA SECRETARIA. VEÍCULO AUTUADO POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%, NO DIA 16/01/2015 ÀS 13:08 HORAS, NA CIDADE DE JOINVILLE/SC. AUTO DE INFRAÇÃO Nº R269722505. |
| Fundo Municipal de Saúde de | 02 - Receitas de Impostos e Transf de | 301 | 1612 | 12/03/2015 | SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E | 68,10 | 68,10 | 68,10 | Pagamento de multa do veículo de Placa MHU-4957 conduzido pelo SR. ROBERTO KNOTH desta Secretaria. Veículo autuado por Transitar em velocidade à máxima permitida em até 20%, no dia 17/02/2014 às 17:30 horas, na cidade de |

| Unidade | Fonte de Recurso | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) | Histórico |
|--|---|------------|------------|--------------|--|---------------------|------------------------|-----------------------|---|
| Rio do Sul | impostos: Saúde | | | | DEFESA | | | | PALMEIRA(SC). Auto de Infração: 8779403230. |
| Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301 | 1468 | 06/03/2015 | SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E DEFESA | 68,10 | 68,10 | 68,10 | Pagamento de multa do veículo de Placa MIM-5996 conduzido pelo Sr. José Carlos de Moraes desta Secretaria. Veículo autuado por Transitar em velocidade à máxima permitida em até 20%, no dia 15/11/2014 às 14:27 horas, na cidade de Rio do Sul(SC). Auto de Infração: 8796006482. |
| Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301 | 5091 | 10/09/2015 | SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E DEFESA | 68,10 | 68,10 | 68,10 | PAGAMENTO DE MULTA DO VEÍCULO DE PLACA MJB-9856 CONDUZIDO PELO SERVIDOR HAROLD SWAROWSKY DESTA SECRETARIA. VEÍCULO AUTUADO POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%, NO DIA 26/08/2014 ÀS 05:28 HORAS, NA CIDADE DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000300E014688878. |
| Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301 | 6483 | 03/12/2015 | SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E DEFESA | 68,10 | 68,10 | 68,10 | PAGAMENTO DE MULTA DO VEÍCULO DE PLACA MJB-9856 CONDUZIDO PELO SERVIDOR PAULO ROBERTO VISENTAINER DESTA SECRETARIA. VEÍCULO AUTUADO POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%, NO DIA 01/10/2015 ÀS 17:05 HORAS, NA CIDADE DE RIO DO SUL/SC. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8796008555.. |
| Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301 | 3694 | 25/06/2015 | SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E DEFESA | 68,10 | 68,10 | 68,10 | PAGAMENTO DE MULTA DO VEÍCULO DE PLACA MJB-9856 CONDUZIDO PELO SR. PAULO ROBERTO VISENTAINER DESTA SECRETARIA. VEÍCULO AUTUADO POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%, NO DIA 25/03/2015 ÀS 11:19 HORAS, NA CIDADE DE PALMEIRA/SC. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8779515555. |
| Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301 | 2642 | 04/05/2015 | SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E DEFESA | 68,10 | 68,10 | 68,10 | Pagamento de multa do veículo de Placa MJT-7250 conduzido pelo Sr. LEANDRO DA SILVA FERREIRA desta Secretaria. Veículo autuado por Transitar em velocidade à máxima permitida em até 20%, no dia 22/01/2015 às 10:50 horas, na cidade de PALMEIRA(SC). Auto de Infração: 8779498436. |
| Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301 | 5802 | 20/10/2015 | SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E DEFESA | 68,10 | 68,10 | 68,10 | PAGAMENTO DE MULTA DO VEÍCULO DE PLACA MJX-4431 CONDUZIDO PELO SERVIDOR JAIR LEANDRO FERREIRA DESTA SECRETARIA. VEÍCULO AUTUADO POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%, NO DIA 17/08/2015 ÀS 11:36 HORAS, NA CIDADE DE OTACÍLIO COSTA/SC. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8779561285. |
| Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301 | 2611 | 04/05/2015 | DEPARTAMENTO NAC INFRA-ESTRUTURA TRANSP | 68,10 | 68,10 | 68,10 | Pagamento de multa do veículo de Placa MJZ-7465 conduzido pelo SR. JAISON JORGE MORAIS desta Secretaria. Veículo autuado por Transitar em velocidade à máxima permitida para o local, medida por instrumento ou equipamento hábil, em rodovias, vias de trânsito rápido, vias arteriais e demais vias quando a velocidade for superior à máxima em até 20%, no dia 22/12/2013 às 07:31:15 horas, na cidade de RIO DO SUL(SC). Auto de Infração: D002567912. |
| Fundo Municipal de | 02 - Receitas de Impostos e | 301 | 4477 | 05/08/2015 | 8 SUPERINTENDENCIA DE POLICIA RODOVIARIA | 68,10 | 68,10 | 68,10 | PAGAMENTO DE MULTA DO VEÍCULO DE PLACA MLP-4533 CONDUZIDO PELO SERVIDOR EVANDRO CARLOS EING DESTA SECRETARIA. VEÍCULO |

| Unidade | Fonte de Recurso | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) | Histórico |
|--|---|------------|------------|--------------|--|---------------------|------------------------|-----------------------|--|
| Saúde de Rio do Sul | Transf de impostos: Saúde | | | | FEDERAL | | | | AUTUADO POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%, NO DIA 24/04/2015 ÀS 14:21 HORAS, NA CIDADE DE RIO DO SUL/SC. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 100R278353061. |
| Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301 | 6189 | 17/11/2015 | 8 SUPERINTENDENCIA DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL | 68,10 | 68,10 | 68,10 | PAGAMENTO DE MULTA DO VEÍCULO DE PLACA MLP-4533 CONDUZIDO PELO SERVIDOR ROBERTO KNOTH DESTA SECRETARIA. VEÍCULO AUTUADO POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%, NO DIA 30/01/2015 ÀS 09:55 HORAS, NA CIDADE DE BLUMENAU/SC. AUTO DE INFRAÇÃO Nº R270286957. |
| Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301 | 4023 | 14/07/2015 | 8 SUPERINTENDENCIA DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL | 68,10 | 68,10 | 68,10 | PAGAMENTO DE MULTA DO VEÍCULO DE PLACA MLZ-4095 CONDUZIDO PELO SERVIDOR EVANDRO CARLOS EING DESTA SECRETARIA. VEÍCULO AUTUADO POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%, NO DIA 26/03/2015 ÀS 17:40 HORAS, NA CIDADE DE RANCHO QUEIMADO/SC. AUTO DE INFRAÇÃO Nº R275308383. |
| Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301 | 3201 | 01/06/2015 | 8 SUPERINTENDENCIA DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL | 102,15 | 102,15 | 102,15 | PAGAMENTO DE MULTA DO VEÍCULO DE PLACA MLZ-4095 CONDUZIDO PELO SR. VALMIR DE SOUZA DESTA SECRETARIA. VEÍCULO AUTUADO POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 20% ATÉ 50%, NO DIA 15/07/2014 ÀS 13:12 HORAS, NA CIDADE DE BLUMENAU/SC. AUTO DE INFRAÇÃO Nº R261514113. |
| Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301 | 3695 | 25/06/2015 | SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E DEFESA | 68,10 | 68,10 | 68,10 | PAGAMENTO DE MULTA DO VEÍCULO DE PLACA MLZ-4265 CONDUZIDO PELO SERVIDOR DAVID DORVAL GONZAGA DESTA SECRETARIA. VEÍCULO AUTUADO POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%, NO DIA 08/04/2015 ÀS 05:11 HORAS, NA CIDADE DE ITAJAÍ/SC. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8749545083. |
| Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301 | 554 | 23/01/2015 | 8 SUPERINTENDENCIA DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL | 68,10 | 68,10 | 68,10 | Pagamento de multa do veículo Fiat Doblo de placa MGJ-4755 conduzido pelo servidor JAIR LEANDRO FERREIRA desta Secretaria. Veículo autuado por Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50%, no dia 08/09/2014 às 11:14 horas, na cidade de BLUMENAU (SC). Auto de Infração: R263557014 conforme documentos em anexo. |
| Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301 | 548 | 23/01/2015 | 8 SUPERINTENDENCIA DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL | 85,13 | 85,13 | 85,13 | Pagamento de multa do veículo Fiat Doblo de placa MGJ-4755 conduzido pelo servidor NILTON GRAH desta Secretaria. Veículo autuado por Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50%, no dia 25/08/2014 às 12:43 horas, na cidade de BLUMENAU (SC). Auto de Infração: R263090795 conforme documentos em anexo. |
| Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301 | 561 | 23/01/2015 | 8 SUPERINTENDENCIA DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL | 68,10 | 68,10 | 68,10 | Pagamento de multa do veículo VW GOL 1.6 POWER de placa MHU-4957 conduzido pelo servidor EVANDRO CARLOS EING desta Secretaria. Veículo autuado por Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50%, no dia 10/10/2014 às 22:15:29 horas, na cidade de BALN. CAMBORIÚ (SC). Auto de Infração: 8797290447 conforme documentos em anexo. |
| Fundo Municipal de Saúde de | 02 - Receitas de Impostos e Transf de | 301 | 565 | 23/01/2015 | 8 SUPERINTENDENCIA DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL | 127,69 | 127,69 | 127,69 | Pagamento de multa do veículo VW GOL 1.6 POWER de placa MHU-4957 conduzido pelo servidor EVANDRO CARLOS EING desta Secretaria. Veículo autuado por Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% |

| Unidade | Fonte de Recurso | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) | Histórico |
|--|---|------------|------------|--------------|----------------------------|---------------------|------------------------|-----------------------|---|
| Rio do Sul | impostos: Saúde | | | | | | | | até 50%, no dia 28/08/2014 às 15:33 horas, na cidade de APIÚNA (SC). Auto de Infração: R263267938 conforme documentos em anexo. |
| Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301 | 31 | 05/01/2015 | IVETE CAMPESTRINI XAVIER | 1.400,00 | 1.400,00 | 1.400,00 | Pagamento de profissional técnico especializado na área de TFD para assessoria técnica/operacional ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria desta Secretaria. |
| Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301 | 3910 | 06/07/2015 | DESPACHANTE RIOSUL LTDA ME | 856,39 | 856,39 | 856,39 | SERVIÇO DE LICENCIAMENTO/DPVAT/IPVA/MULTA DOS VEÍCULOS DE PLACAS MDI-3727 E MHU-4957 DESTA SECRETARIA. |
| TOTAL | | | | | | 7.688,50 | 7.688,50 | 7.688,50 | |

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

| Fonte de Recurso | Ano | Sub Função | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) |
|---|------|------------|---------------------|------------------------|-----------------------|
| 36 - Salário-Educação | 2015 | 365 | 689.802,35 | 662.262,35 | 659.478,80 |
| 37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios) | 2015 | 365 | 312.056,28 | 312.056,28 | 307.833,86 |
| TOTAIS | | | 1.001.858,63 | 974.318,63 | 967.312,66 |

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

| Fonte de Recurso | Ano | Sub Função | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) |
|---|------|------------|---------------------|------------------------|-----------------------|
| 34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) | 2015 | 361 | 153.422,39 | 114.092,39 | 114.092,39 |
| 36 - Salário-Educação | 2015 | 361 | 2.105.420,40 | 2.073.722,10 | 2.072.481,92 |
| 37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios) | 2015 | 361 | 34.085,18 | 34.085,18 | 31.302,84 |
| 62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação | 2015 | 361 | 646.672,46 | 646.672,46 | 646.672,46 |
| TOTAL | | | 2.939.600,43 | 2.868.572,13 | 2.864.549,61 |

Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

| A - RECURSOS VINCULADOS | | | | | | | | | | |
|-------------------------|------------------------------------|----------------------------------|-------------------------------|-----------------------------------|---|----------------|----------------|-------------|---------------|-----------------------|
| FR | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A) | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B) | | | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B) | | | | | SUPERÁVIT/ DÉFICIT |
| | VALOR REGISTRADO | DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | AJUSTES | COM RPPS | DO RPPS | AJUSTE RPPS | EXCLUÍDO RPPS | |
| 00 | 914,23 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 914,23 | 914,23 | | 0,00 | SUPERAVIT |
| 01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | SUPERAVIT |
| 02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | SUPERAVIT |
| 03 | 117.496.625,97 | 36.544,70 | 1.410,60 | 1.319,90 | | 117.457.350,77 | 117.457.350,77 | | 0,00 | SUPERAVIT |
| 04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | SUPERAVIT |
| 05 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | SUPERAVIT |
| 06 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | SUPERAVIT |
| 07 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | SUPERAVIT |
| 08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | SUPERAVIT |
| 09 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | SUPERAVIT |
| 10 | 77.770,86 | 0,00 | 0,00 | 300,00 | | 77.470,86 | 0,00 | | 77.470,86 | SUPERAVIT |
| 11 | 11.747,78 | 0,00 | 11.429,78 | 318,00 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | SUPERAVIT |
| 12 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | SUPERAVIT |
| 18 | 1.142.278,30 | 248.454,36 | 893.121,89 | 0,00 | | 702,05 | 0,00 | | 702,05 | SUPERAVIT |
| 19 | 733.896,38 | 62.016,08 | 540.147,22 | 0,00 | | 131.733,08 | 0,00 | | 131.733,08 | SUPERAVIT |
| 31 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | SUPERAVIT |
| 32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | SUPERAVIT |
| 33 | 15.110,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 15.110,33 | 0,00 | | 15.110,33 | SUPERAVIT |
| 34 | 1.615.003,30 | 24.487,70 | 4.489,06 | 2.286.508,57 | | -700.482,03 | 0,00 | | -700.482,03 | DÉFICIT |
| 35 | 299.085,03 | 4.175,15 | 26.596,54 | 1.169,57 | | 267.143,77 | 0,00 | | 267.143,77 | SUPERAVIT |
| 36 | 188.948,46 | 0,00 | -12.347,59 | 75.609,62 | | 125.686,43 | 0,00 | | 125.686,43 | SUPERAVIT |



| | | | | | | | | | | |
|----|------------|------------|------------|------------|--|-------------|------|--|-------------|-----------|
| 37 | 146.365,70 | 138,44 | 65.004,62 | 26.684,42 | | 54.538,22 | 0,00 | | 54.538,22 | SUPERAVIT |
| 38 | 494.298,64 | 25.784,43 | 230.701,03 | 139.185,49 | | 98.627,69 | 0,00 | | 98.627,69 | SUPERAVIT |
| 39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | SUPERAVIT |
| 40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | SUPERAVIT |
| 41 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | SUPERAVIT |
| 42 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | SUPERAVIT |
| 61 | 219.141,18 | 177,05 | 3.485,27 | 0,00 | | 215.478,86 | 0,00 | | 215.478,86 | SUPERAVIT |
| 62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | SUPERAVIT |
| 63 | 569.310,50 | 154,00 | 335.700,76 | 30.161,00 | | 203.294,74 | 0,00 | | 203.294,74 | SUPERAVIT |
| 64 | 251.200,34 | -24.487,70 | 302.310,16 | -82.402,23 | | 55.780,11 | 0,00 | | 55.780,11 | SUPERAVIT |
| 65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | SUPERAVIT |
| 66 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | SUPERAVIT |
| 67 | 518.052,55 | 0,00 | 43.995,65 | 13.288,56 | | 460.768,34 | 0,00 | | 460.768,34 | SUPERAVIT |
| 68 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | SUPERAVIT |
| 80 | 328.507,79 | 0,00 | 2.643,58 | 126.850,56 | | 199.013,65 | 0,00 | | 199.013,65 | SUPERAVIT |
| 81 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | SUPERAVIT |
| 82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | SUPERAVIT |
| 83 | 111.391,16 | 0,00 | 162.000,00 | 349.037,81 | | -399.646,65 | 0,00 | | -399.646,65 | DÉFICIT |
| 84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | SUPERAVIT |
| 85 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | SUPERAVIT |
| 86 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | SUPERAVIT |
| 87 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | SUPERAVIT |
| 88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | SUPERAVIT |
| 89 | 315.162,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 315.162,33 | 0,00 | | 315.162,33 | SUPERAVIT |
| 93 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | SUPERAVIT |

| | | | | | | | | | |
|----|----------------|------------|--------------|--------------|------|----------------|----------------|------|--------------|
| T. | 124.534.810,83 | 377.444,21 | 2.610.688,57 | 2.968.031,27 | 0,00 | 118.578.646,78 | 117.458.265,00 | 0,00 | 1.120.381,78 |
|----|----------------|------------|--------------|--------------|------|----------------|----------------|------|--------------|

| B RECURSOS ORDINÁRIOS | | | | | | | |
|-----------------------|------------------------------------|-------------------------------|----------------------------|--------------------------------|---|-----------------------------------|-------------------|
| FR | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A) | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B) | | | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B) | | SUPERÁVIT/DÉFICIT |
| | VALOR REGISTRADO | DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | AJUSTES | DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA | |
| 0 | 6.680.582,08 | 297.119,76 | 1.780.311,87 | 601.477,58 | -2.818.543,13 | 1.183.129,74 | SUPERAVIT |
| 1 | 1.178.350,93 | 262.898,08 | 850.607,49 | 642.471,40 | -91.393,53 | -669.019,57 | DÉFICIT |
| 2 | 1.081.889,42 | 224.197,16 | 749.978,35 | 12.087,54 | | 95.626,37 | SUPERAVIT |
| T. | 8.940.822,43 | 784.215,00 | 3.380.897,71 | 1.256.036,52 | -2.909.936,66 | 609.736,54 | |

Obs.: As disponibilidades de caixa do RPPS foram consideradas como recursos vinculados.